

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/12/14 (241/2021)

14 de dezembro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 637508, dá provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do registo. Decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registo.	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 642742, concede provimento ao recurso e revoga despacho de recusa do INPI na parte em que recusou o registo da marca para assinalar "molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]"	47
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Concessões - FG4A.....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Recusas - FC4A	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	57
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	58
MODELOS DE UTILIDADE	59
Recusas - FC4K	59
Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K	60
DESENHOS OU MODELOS	61
Pedidos - BB/CA1Y	61
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	62
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	63
Pedidos	63
Concessões	75
Vigências por sentença.....	78
Recusas.....	79
Renovações	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa	81
Averbamentos.....	84
Desistências	85
Renúncias parciais	86
Outros Atos.....	87
Requerimentos indeferidos.....	88
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	89
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	90
Pedidos	90
Concessões	92

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	93
Caducidades por falta de pagamento de taxa	93
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO	94
Caducidades por falta de pagamento de taxa	94
REGISTO DE LOGÓTIPOS	95
Pedidos	95
Concessões	96
Recusas	97
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Desistências	100
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	101
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	102
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	103
PROCURADORES AUTORIZADOS	123

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 637508, dá provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do registo. Decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registo.

Assinado em 18-02-2021, por
Brígida Correia Sousa Silva, Juiz de Direito



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

I - RELATÓRIO

Animalis, com sede em 6 Rue Maryse Bastié em Courcouronnes - França, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 7.8.2020, que concedeu o registo da marca nacional n.º 637508 "ANIMALISSES" a [REDACTED] para assinalar serviços nas classes 35.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do registo da enunciada marca.

Alêga, em síntese, ser titular do registo de marca

internacional n.º 1436468 , concedido em 4.5.2018, para assinalar, entre outros, serviços de "sales promotion services for others" na classe 35.ª da classificação internacional de Nice. Por despacho do INPI, datado de 7.8.2020 foi concedido o registo de marca nacional n.º 637508, pedido em 3.2.2020 pela ora Recorrida, para assinalar produtos da classe 35.ª.

Do confronto entre a marca protegida por si titulada e a registanda, verificam-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 n.º 1 do CPI. A marca obstativa é prioritária e os serviços assinalados na marca da Recorrente são afins aos visados assinalar na marca da Recorrida. Por outro lado, regista-se uma forte semelhança gráfica, fonética e conceptual entre os sinais



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

em cotejo, de fácil e espontânea indução do consumidor em erro, confusão ou associação, além de ser passível da prática de actos de concorrência desleal pela Recorrida, nos moldes previstos no art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citado nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, a Recorrida ofereceu resposta, pugnando pela manutenção do acto de concessão do registo. Não obstante reconhecer a prioridade e a afinidade/identidade visual das marcas, elas destinam-se a actividades distintas. Acresce não se verificar preenchido o terceiro requisito previsto na al c) do n.º 1 do art 238 d CPP, pois o único elemento comum entre elas consiste no signo “animal”, o qual é “corriqueiro” no âmbito de transacção de animais, e por isso insusceptível de uso exclusivo por qualquer agente económico e destituído de carácter distintivo. Pelo que, a marca registanda apresenta capacidade distintiva.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

III - FUNDAMENTAÇÃO

A - FACTOS PROVADOS

1. Em 7.8.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 637508 "ANIMALISSES", para assinalar os serviços "promoção de vendas (prestada a terceiros)" na classe 35.ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por A [REDACTED] em 3.2.2020.

2. A Recorrente é titular do registo de marca internacional



n.º 1436468, concedido em 4.5.2018, para assinalar os serviços, entre outros, de "sales promotion services for others" na classe 35.ª da classificação internacional de Nice.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

IV DIREITO



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional n.º 637508, para os serviços visados assinalar na classe 35.ª da classificação de Nice e a recusa do registo da marca enunciada.

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca pela marca registanda relativamente à marca de registo internacional n.º 1436468, por si titulada, a par de ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal. Porquanto, a marca obstativa é prioritária, os serviços assinalados idênticos aos da marca impugnada e os respectivos sinais em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais passíveis de fácil indução do consumidor em erro ou confusão. Com efeito, o elemento verbal da marca obstativa está totalmente contido no signo da marca registanda. Mais, a marca da Recorrida partilha as primeiras oito letras pela mesma ordem com a marca da Recorrente, a que acrescenta o final “SES”, criando a sensação nos consumidores de tratar-se do plural da marca prioritária. Pelo que, atenta a identidade de serviços, face às elevadas semelhanças assinaladas, o consumidor médio português será induzido a acreditar que “ANIMALISSES” é uma submarca da Recorrente ou que “ANIMALIS” e “ANIMALISSES” pertencem ambas à Recorrente ou são comercialmente relacionadas. De igual modo, a marca registanda potencia a prática de actos de concorrência desleal porquanto o respectivo sinal revela-se inapto a permitir que os serviços da Recorrida se distingam ou conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, acabando os consumidores por optar por



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

estes serviços por inconscientemente transferirem para estes as qualidades associadas à marca da Recorrente.

A Recorrida peleja pela improcedência do recurso, refutando a verificação da apontada situação de imitação de marca ou de concorrência desleal. Não obstante reconhecer a prioridade e a afinidade/identidade visual das marcas, defende se destinam a actividades distintas: a Recorrida tem uma loja física de produtos para animais, não promovendo quaisquer tipos de outros serviços de venda, enquanto a Recorrente tem uma loja online. Ademais, não se verifica preenchido o terceiro requisito previsto na al c) do n.º 1 do art 238.º do CPPI, pois o único elemento comum entre elas consiste no signo "animal", o qual é muito comum no âmbito de transacção de animais, e por isso insusceptível de uso exclusivo por qualquer agente económico e destituído de carácter distintivo. Pelo que, a marca registanda apresenta capacidade distintiva, não sendo concebível qualquer situação de concorrência desleal, tanto mais que não operam no mesmo mercado e prestam um tipo de serviço distinto.

Atento os contornos gizados pela Recorrente e os argumentos esgrimidos pela Recorrida, o objecto do litígio centra-se em aferir se procede a pretensão de recusa do registo da marca registanda, por verificados os pressupostos legais da imitação de marca e/ou de concorrência desleal, consubstanciado nas fortes semelhanças existentes com os sinais marcários anteriores e indutoras de confusão espontânea do consumidor, subsumindo-se a facticidade em apreço nas previsões dos arts 238.º n.º 1 e 311.º n.º 1 do CPI 2018, fundamentos



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

constitutivos de recusa do registo com respaldo no art 232 n.º1 al b) e h) do CPI.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;*
- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;*
- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;*
- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7.ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).*

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Dai, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

No caso das marcas da União Europeia, ex vi do art 9 n.º 1 do Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14.6.2017, estabelecendo regras e condições à escala da EU para a concessão de marcas EU, o registo de uma marca da EU confere ao seu titular direitos exclusivos. Mais prescreve o n.º 2 que, sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou a data de prioridade da marca da EU, o titular dessa marca da EU fica habilitado a proibir terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

- a) Idêntico à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos aqueles para os quais a marca da EU foi registada;*
- b) idêntico ou semelhante à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*
- c) idêntico ou semelhante à marca da EU, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da EU ou lhe cause prestígio.*

Por conseguinte, pela via enunciada, o citado Regulamento equipara a marca da União Europeia à marca nacional registada num Estado Membro no contexto dos direitos de propriedade.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Destarte, face à sua principal função - a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al a) e b) do CPI.

Na aceção legal para efeitos do CPI, a imitação depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93.º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explicita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca e incontestada a prioridade do registo de marca internacional n.º 1436468, porquanto foi concedido em data anterior mais precisamente em 4.5.2018, por referência ao pedido de registo da marca registanda, apresentado em 3.2.2020.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se cristalino face à identidade parcial entre os produtos visados assinalar pela marca registanda e os assinalados pela marca oponente (se bem que esta possua um âmbito muito mais abrangente de outros serviços assinalados). Nesta sede, cumpre ainda frisar ser de todo irrelevante para efeito desta apreciação a alusão tecida no art 3.º da resposta, e não demonstrada nos autos, que as marcas em contenda se destinam a actividades completamente distintas, detendo a Recorrida uma loja física de produtos de animais, desprovida de quaisquer outros serviços de venda, por contraposição à Recorrente, detentora de uma loja online. Na realidade, para efeitos do preenchimento do pressuposto elencado na al b) do n.º 1 do art 238 do CPI, os produtos/serviços assinalados pelas marcas em cotejo, e não as



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

actividades económicas efectivamente exercidas pelos respectivos titulares desses mesmos registos.

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se, efectiva e unicamente, na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

Nesta análise do risco de engano importa ter presente existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca imitadora pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca imitadora crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr Le droit français des signes distinctifs, 1984, pg 530).

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (crf Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T-325/06 “Capio”).

Segundo ainda os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seg).

Portanto, na senda das explanações já afloradas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Destarte, sem descurar a identidade parcial constatada nos serviços assinalados pelas marcas registada e protegida, importa proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças.

A este propósito, pugna a Recorrente pela existência de fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais entre os signos verbais



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

em contenda, determinantes de indução fácil do consumidor em erro ou confusão.

Apreciemos

Conforme já se explicitou neste aresto, o elemento verbal/nominativo, em particular a sua sonoridade, é aquele que propende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por ser o modo comum do público aludir à marca, sendo a respectiva composição inicial a parte mais impactante e com maior capacidade de retenção na memória tendencialmente imperfeita do consumidor.

Assim sendo, do confronto dos sinais nominativos “ANIMALIS” e “ANIMALISSES” ressalta de imediato que o segundo signo incorpora na íntegra o primeiro sinal, correspondendo às suas primeiras 8 (do total das 11) letras e 4 (das 5) sílabas, redigidas pela mesma ordem, a que acrescenta a terminação “SES”. Donde deflui, necessariamente, uma flagrante e acentuada semelhança gráfica entre os sinais verbais das marcas em contenda, incidente precisamente na parte inicial dos sinais que, por tradição, mais cativa a atenção do consumidor. Significa isto que a anotada semelhança pela partilha do uso do signo “ANIMALIS” assume dupla relevância, quer pelo seu peso no contexto global dado ao elemento nominativo, aquele que tende a permanecer mais na memória do consumidor desde logo por ser o modo mais habitual do público se referir à marca pelo seu nome, quer em virtude de, nas marcas compostas, a primeira parte do elemento verbal ser o mais retido pela memória.

Anota-se ainda uma patente semelhança conceptual entre aqueles termos, tendo na sua génese comum o conceito “ANIMAL” de significado partilhado.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Do ponto de vista fonético, não obstante a sílaba tónica no sinal “ANIMALIS” ser a terceira (“MA”), enquanto no sinal “ANIMALISSES” é a quarta (“MA”), conferindo uma diferente vocalização destas palavras na sua leitura, o certo é que a divergência entre elas apresenta-se pouco perceptível num contexto intuitivo e de apreensão rápida, criando no consumidor alvo a sensação da segunda expressão consubstanciar o plural da primeira, além da já apontada coincidência ideológica remeter ambas para o “reino animal” ou actos animais.

E, não obstante ser certo a reminiscência de ambos os sinais em estudo remeter para o conceito “animal”, tendo-o por base para dele fazer uma derivação, apenas aquele é de uso comum para assinalar produtos/serviços a ele relativos e insusceptível de apropriação exclusiva por qualquer agente económico, ex vi do prescrito no art 209 n.ºs 1 al d) e 2 do CPI.

Donde, numa visão de conjunto dos sinais marcários em cotejo, sem olvidar que no caso da marca registanda o estudo esgota-se na apreciação de uma marca de sinal verbal constituído por um único signo e na marca registanda, de sinal misto, composto por um único signo e pelo elemento figurativo, traduzido numa mancha amarela inespecífica e letras cor de rosa, este com parca capacidade distintiva, prevalecendo o elemento nominativo, impõe-se concluir que, não detendo à vista para confronto ambas as marcas, o público relevante com grande probabilidade tenderá a confundí-las, tomando a marca registanda erroneamente pela marca registada ou relacionando com ela comercialmente.



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Pelo que, coligidos e ponderados todos estes elementos, afigura-se legítimo, face às circunstâncias supra elencadas, que o consumidor alvo, distraído mas interessado neste segmento de mercado, quando confrontado em momentos sucessivos com as marcas litigantes, num esforço de memória momentâneo e imperfeito, tenda, com natural probabilidade, no mínimo, a adquirir os serviços assinalados pela marca da Recorrida associando-os à mesma proveniência empresarial da marca obstativa, concebendo a marca registanda como uma variante do sinal da marca prioritária por si já conhecida, senão mesmo a confundí-las adquirindo serviços da marca imitadora pensando estar na presença da marca original.

Consequentemente, verificados os pressupostos cumulativos elencados no art 238 n.º 1 do CPI, resta concluir que a marca registanda constitui uma imitação da marca obstativa, constituindo fundamento de recusa do respectivo registo ex vi da al b) do n.º 1 do art 232 do CPI.

Por outro lado, esta conclusão condiciona também favoravelmente a despoletada nos autos potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na aceção legal, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e a marca prioritária revelam aptidão, no mínimo do



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca anterior da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e eximio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3.ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, no caso em estudo nos autos, na senda da análise casuisticamente tecida e oportunamente expendida neste aresto, face à identidade parcial dos serviços e às manifestas semelhanças gráficas e conceptuais entre os elementos nominativos das marcas litigantes (o prevalecente na marca protegida), numa ostensiva aproximação da marca registanda à marca obstativa, com apetência, no mínimo do ponto de vista abstracto, para angariar benefícios à custa da



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

associação à imagem da marca mais antiga, por já conhecida pelos consumidores e com uma quota de mercado, em ofensa às normas e usos honestos da actividade económica, é inegável sua subsunção no âmbito do art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Pelo que, também por esta via, se impõe a recusa do registo desta marca ao abrigo do disposto no art 232 n.º 1 al h) do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir pela total procedência do recurso, face à verificação dos pressupostos da imitação de marca e da concorrência desleal e, consequentemente, pela revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional n.º 637508 ex vi do preceituado no art 232 n.º 1 als b) e h) do CPI.

V DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, concedo provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido do INPI, datado de 7.8.2020, e substituindo-o pela recusa do registo da marca nacional n.º 637508 "ANIMALISSES", para assinalar serviços na classe 35.ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrida (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 n.º 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 18.2.2020 (dias 11 e 15.2 em diligência de prova em procedimento cautelar n.º 485/20 em substituição do J3)



Processo: 443/20.3YHLSB
Referência: 428879

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Brígida de Sousa e Silva



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt
Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

17377859

CONCLUSÃO - 13-09-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

17377859

CONCLUSÃO - 13-09-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=

*

108/2021

PROC. N.º 443/20.3YHLSB.L1

APELANTE: [REDACTED]

APELADA: "ANIMALIS, sociedade francesa".

**

1. O recurso é o próprio, foi recebido com o devido efeito de subida, e, sem prejuízo do que adiante se irá referir, nada obsta a que se aprecie o mérito do mesmo.

2.1. Por razões que são alheias à sua vontade, o relator **não** tem acesso à plataforma informática "*citius*".

2.2. Na verdade, quando os mesmos começaram, há já alguns anos, a ser distribuídos, o subscritor deste despacho teve oportunidade de visionar os cartões de acesso que foram recebidos por alguns Juízes Desembargadores a exercer funções neste Tribunal Superior e pôde constatar que, **ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1.ª instância** (ou seja, antes da publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09), **nestes novos cartões não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM**, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça.

2.3. Ora, que se saiba, por muito que muitos não se importem (e até gostem) de ser chamados "*magistrados*", os Juízes, de acordo com a Constituição da República, são Titulares de um Poder de Soberania e não dependem, nem podem depender, de maneira alguma, do Ministério da Justiça.

2.4. E, na ocasião, o subscritor confrontou o CSM acerca desta matéria, indicando, de modo claro e inequívoco, que, por aplicação desses princípios constitucionais antes enunciados, nunca por nunca aceitaria receber um tal tipo de cartão de acesso à aludida plataforma informática ("*citius*"), tendo subsequentemente pelo mesmo aqui titular destes autos sido recebida, no dia 11/12/2018, uma mensagem que lhe foi remetida por aquele Conselho na qual é referido "*que a não inserção da menção ao CSM se deveu a lapso na impressão que por ser em lote, obliterou a referência às diversas entidades o que, por intervenção do CSM, está ultrapassado, sem prejuízo de ainda ocorrerem emissões urgentes antes da regularização*".

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

2.5. Recentemente (ou seja, só agora, perto do final do ano de 2021), começaram a ser emitidos novos cartões livres do vício antes denunciado, mas, apesar de ter já requerido que lhe fosse entregue um desses novos cartões, a verdade é que o relator destes autos ainda não o recebeu e não sabe quando essa entrega irá ser concretizada, o que obrigou à realização de diligências necessárias à prolação de um devido julgamento do pleito.

2.6. O que se fará de imediato, nos termos a seguir enunciados.

3.1. Assim e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por CPC 2013 - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

3.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

3.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à *"unidade do sistema jurídico"*], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário** - ou, sendo permitido o uso uma figura de estilo, o *Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos)* - o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente.

3.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que, no que tange ao objecto da presente apelação, *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante a presente decisão liminar/singular do relator.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

3.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer o direito que se encontra previsto nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013.

3.6. O que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com a presente decisão do relator.

**

4.1. Nos autos que, sob o n.º 443/20.3YHLSB, correram termos pelo 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi proferida em 18/02/2021 a sentença que tem a referência 428879 e cujo decreto judicial tem o seguinte teor:

“Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, concedo provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido do INPI, datado de 7.8.2020, e substituindo-o pela recusa do registo da marca nacional n.º 637508 “ANIMALISSES”, para assinalar serviços na classe 35ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrida (art 527 n.º 1 e 2 do CPC).

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC).

Notifique e registre.

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 n.º 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI.”

4.2. Inconformada com esse sentenciamento, a apelante nestes autos deduziu contra ele o recurso submetido ao julgamento deste Tribunal Superior e no qual pede que “... o recurso seja julgado procedente e, em consequência, seja mantido o despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º 637508 - “ANIMALISSES”” (sic), formulando para tanto as seguintes **conclusões**:

“A. O Tribunal a quo andou mal ao concluir que entre os sinais em confronto existe semelhança gráfica e fonética quanto aos elementos iniciais sendo tais sinais insuficiente para se verificar a existência a imitação de marca.

B. A dissemelhança figurativa é óbvia, uma vez que o sinal da Apelante é desprovido de qualquer elemento figurativo.

C. No que diz respeito à Classe 35, a marca da Alegante e da Alegada destinam-se à prestação de serviços de promoção de vendas a terceiros mas, a Alegante tem uma loja online enquanto que a Alegada tem uma loja física, não fazendo qualquer outro tipo de venda, muito menos a nível europeu.

D. Desse modo, afasta-se qualquer possibilidade de semelhança ou identidade entre os sinais em confronto no que tange à classe 35 da Classificação de Nice.

E. Contudo, ainda que as marcas da Alegante assinalem produtos e serviços semelhantes aos serviços que pretende identificar a marca da Alegada os sinais em causa não guardam semelhança, excluindo-se, dessa forma, qualquer risco de confusão entre as marcas, pelo que mal andou o tribunal ao entender dessa forma.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

F. Primeiramente, convém excluir qualquer hipótese de imitação da marca registanda “ANIMALISSES” com a marca da Alegante “ANIMALIS”, uma vez que a nível figurativo diferem-se completamente, além de não guardarem qualquer semelhança à nível fonético.

G. Desse modo, a comparação entre as marcas restringe-se ao facto de a palavra animal estar presente nas duas marcas o que pode induzir o consumidor em erro e a julgar que a marca da Alegada é uma submarca da Alegante.

H. Observa-se que os dois sinais compartilham do termo comum “ANIMAL”, mas foneticamente e graficamente são absolutamente distintas.

I. Conforme referido anteriormente, a coexistência de todas essas marcas com a designação “ANIMAL” deve-se ao facto de que esta palavra é corriqueira no âmbito de relações de transação de animais, significando que a atividade se encontra de alguma forma relacionada com o reino animal, desse modo o seu uso é muito habitual em serviços relacionados com esta matéria.

J. Ademais, a designação “ANIMAL” é muito conhecida pelo público alvo deste tipo de serviços.

K. Nesse sentido, a designação “ANIMAL” não pode ser de uso exclusivo de nenhum agente económico que pretenda identificar os serviços prestados pela Alegante e pela Alegada, uma vez que é inexistente o seu carácter distintivo.

L. Dessa forma, conclui-se que o termo “ANIMAL” por si só não detém capacidade distintiva e só poderá ser registado como marca quando acompanhado de outros elementos nominativos e/ou figurativos que lhe confira a distintividade necessária para o registo de marcas, como é o caso da marca registanda.

M. Deste modo, conclui-se que, ainda que concedida a marca da Alegante os seus elementos analisados isoladamente carecem de distintividade.

N. Por tudo o que foi referido supra, não existe qualquer suscetibilidade de erro ou confusão, uma vez que um consumidor com zelo e diligência de nível médio nunca poderá confundir as marcas em apreço ou julgar que os serviços assinalados pelas marcas em confronto se tratam de serviços com a mesma origem ou que entre a Alegada e a Alegante existe alguma relação de associação, dada a manifesta dissemelhança entre as mesmas.

O. Adicionalmente, no único elemento em que possam coincidir, este não pode ser apropriado por nenhum agente económico, por lhe faltar distintividade.

P. Por todo o exposto, constata-se que não está preenchido o terceiro requisito previsto na alínea “c”, n.º 1, do artigo 238.º do CPI, quanto à semelhança entre as marcas que possa induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que compreenda um risco de associação com as marcas anteriormente registadas.

Q. Defende a Alegada que a concessão do presente pedido de registo de marca poderia originar situações de concorrência desleal através da confusão entre os consumidores que poderiam atribuir às marcas a mesma origem empresarial.

R. Discorda-se desta acessão por parte da Alegante, na medida em que, como já demonstrado, i. não pode esta entidade reclamar para si o direito exclusivo da exploração do termo “ANIMAL”; como também, ii. As marcas nem sequer operam no mesmo mercado e prestam um tipo de serviços distintos, não possuindo a Alegada qualquer site de venda eletrónica e animais.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 443/20.3YHLSB.L1

S. Se a intenção da Alegante é a de demonstrar que a marca registada pretende confundir o consumidor, então as marcas existentes no mercado que ostentam o termo “ANIMAL”, e são muitas, incorreriam, todas elas, neste fundamento de recusa.” (sic).

4.3. Devidamente notificada, a apelada apresentou as suas contra-alegações, nas quais pede que seja “... confirmada na íntegra a sentença proferida pelo Tribunal a quo, mantendo-se a recusa do pedido de registo de Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES para todos os serviços assinalados na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, com todas as consequências legais” (sic), culminando essa sua peça processual com as seguintes **conclusões**:

“I. Em 03.02.2020, a Apelante apresentou o pedido de registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES para assinalar serviços de “promoção de vendas [prestada a terceiros]”, na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, o qual foi objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial de 11.02.2020.

II. Em 09.04.2020, a Apelada deduziu reclamação contra o pedido de registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES invocando a titularidade do Registo Internacional de Marca n.º 1436468 ANIMALIS (fig.), que designa o território da União Europeia, concedido em 04.05.2018, que assinala, entre outros, serviços de “sales promotion services for others”, precisamente na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.

III. Por decisão datada de 06.08.2020, o INPI proferiu despacho de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 637508 ANIMALISSES, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 19.08.2020.

IV. Em 30.09.2020, a aqui Apelada interpôs recurso judicial daquele despacho para o TPI.

V. Por sentença datada de 18.02.2021, aquele Tribunal julgou o recurso totalmente procedente e determinou a revogação do despacho recorrido e a sua substituição pela recusa do registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES.

VI. Considerou o Tribunal a quo que se encontram in casu preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca, constantes do artigo 238.º CPI, nomeadamente a prioridade da marca ANIMALIS da Apelada, a identidade e afinidade entre os serviços assinalados na classe 35 da Classificação Internacional de Nice e a semelhança gráfica, fonética e concetual entre ANIMALIS e ANIMALISSES, suscetível de induzir facilmente o consumidor em risco de confusão e de associação.

VII. Considerou, ainda, o Tribunal a quo que o registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES é suscetível de dar origem a situações de concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 311.º do CPI.

VIII. Inconformada com aquela sentença, a Apelante interpôs o presente Recurso de Apelação, no qual procura demonstrar que ANIMALIS e ANIMALISSES não seriam semelhantes, nem confundíveis, e que, por esse motivo, a sentença sob censura deveria ser revogada, sendo concedido o pedido de registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES.

IX. Todavia, não assiste qualquer razão à Apelante e a sentença sob censura procedeu não só a uma correta comparação das marcas in casu, como a uma exemplar análise e aplicação do conceito legal de imitação de marca, previsto do artigo 238.º do CPI.

X. Contrariamente ao pugnado pela Apelante, estão plenamente verificados in casu todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca e andou muitíssimo bem o Tribunal a quo ao decidir como decidiu, não



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telf: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

merecendo a sentença recorrida qualquer censura e devendo ser confirmada pelo Tribunal ad quem a recusa do registo da Marca Nacional n.º 637508 ANIMALISSES.

XI. Em primeiro lugar, é inquestionável a prioridade da marca ANIMALIS da Apelada face à marca registanda, atestada pela sentença recorrida, cujo confronto de datas se opera entre 04.05.2018 e 03.02.2020, encontrando-se verificado o primeiro requisito do conceito legal de imitação de marca, constante da alínea a) do art.º 238.º do CPI.

XII. Em segundo lugar, andou bem a sentença recorrida ao concluir pela existência identidade e de afinidade entre os serviços assinalados por ANIMALIS e ANIMALISSES (sales promotion services for others vs promoção de vendas [prestada a terceiros]), na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.

XIII. Tendo o Tribunal a quo bem esclarecido que a atividade económica exercida pela Apelante (v.g. o facto de possuir uma loja física, de o negócio ser o comércio de animais e de se limitar à escala nacional), argumento inocuamente invocado pela Apelante, não integra qualquer critério legal para análise do conceito de imitação de marca.

XIV. Em terceiro lugar, andou de igual modo bem a sentença recorrida ao concluir que ANIMALIS e ANIMALISSES são dotadas de distintividade intrínseca e são gráfica, fonética e conceptualmente semelhantes, sendo suscetíveis de induzir facilmente o consumidor em erro.

XV. Por um lado, sendo os serviços assinalados por ANIMALISSES e ANIMALIS a “promoção de vendas prestada a terceiros” na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, o âmbito merceológico in casu nada tem que ver com animais, pelo que as marcas são, contrariamente ao alegado pela Apelante, plenamente dotadas de distintividade, ex vi artigo 209.º do CPI.

XVI. Beneficiando a Apelada de um registo de marca prioritário composto pela expressão ANIMALIS para assinalar serviços de “promoção de vendas prestada a terceiros” na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, é a Apelada titular de direitos exclusivos sobre tal expressão, assistindo-lhe o direito de impedir que terceiros usem ou apresentem a registo marcas semelhantes ou confundíveis para assinalar serviços idênticos e afins, nos termos dos artigos 232.º e 249.º do CPI.

XVII. Por outro lado, ANIMALIS e ANIMALISSES são graficamente muitíssimo semelhantes, na medida em que a marca ANIMALIS encontra-se totalmente contida em ANIMALISSES: exatamente as mesmas 8 (oito) letras, com a mesma sequência de ordenação, numa correspondência gráfica superior a 70%.

XVIII. ANIMALISSES e ANIMALIS são, também, muito semelhantes foneticamente, visto que as primeiras quatro sílabas são exatamente iguais e o sufixo [SES], curto e quase impercetível, não possui a virtualidade de introduzir dissemelhanças entre os sinais, dando apenas a sensação de plural.

XIX. ANIMALIS e ANIMALISSES são, ainda, conceptualmente semelhantes, pois ambas derivam de ANIMALIS e “animalices” são as coisas ou os atos próprios dos animais.

XX. Em suma, ANIMALISSES e ANIMALIS são expressões altamente distintivas para assinalar serviços idênticos e afins na classe 35, que partilham da mesma expressão base [ANIMALIS], que integram a mesma família de palavras, das mesmas 8 letras iniciais, das mesmas 4 sílabas iniciais e do mesmo significado.

XXI. ANIMALISSES e ANIMALIS são, pois, sob todos os pontos de vista, muitíssimo semelhantes.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

XXII. Contrariamente ao que defende a Apelante, as pequeníssimas diferenças existentes entre ANIMALIS e ANIMALISSES não são suficientes para que o consumidor distinga as marcas facilmente, nem a componente figurativa de ANIMALIS é suficiente para tornar as marcas distintas numa impressão global do conjunto.

XXIII. Aliás, é unanimemente consabido que no caso das marcas mistas, os elementos preponderantes são o gráfico e o fonético, pois é por recurso a estes elementos que o consumidor identifica e memoriza as marcas.

XXIV. Ademais, tem ainda aplicação o princípio da interdependência entre os fatores, do qual decorre que atendendo à identidade e à forte afinidade entre os serviços assinalados, é exigida uma menor semelhança entre as marcas para que se conclua pela existência do conceito de imitação.

XXV. Assim, o consumidor que conheça os serviços ANIMALIS, quando confrontado com os serviços assinalados com ANIMALISSES, irá confundir ou, pelo menos, associar as marcas, os serviços e as entidades em causa.

XXVI. Estamos perante um inevitável risco de confusão e de associação, risco esse que não pode admitir-se, sob pena de as marcas em cotejo se tornarem decetivas.

XXVII. Por tudo o exposto, afigura-se incontornável que se encontra preenchido o conceito legal de imitação, tal qual é previsto no art.º 238.º do CPI, tal como afirmado na douta sentença recorrida.

XXVIII. Motivo pelo qual o registo da marca nacional n.º 637508 ANIMALISSES não pode ser concedido, sob pena de serem enganados os consumidores e de se subverter uma das principais funções das marcas, nomeadamente a função distintiva ou de indicação de origem.

XXIX. Por fim, andou, igualmente, bem a sentença recorrida ao concluir que a concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 637508 ANIMALISSES é suscetível de originar atos de concorrência desleal, devendo, também por este motivo, ser recusado ao abrigo dos artigos 232.º, n.º 1, h) e 311.º, n.º 1 do CPI.

XXX. Atendendo às elevadíssimas semelhanças entre ANIMALIS e ANIMALISSES, à identidade dos serviços prestados, a verificação de confusão entre ANIMALIS e ANIMALISSES pelo consumidor é um resultado que se adivinha como provável.

XXXI. ANIMALISSES não é um sinal apto a permitir que os serviços prestados pela Apelante se distingam ou conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, pois os consumidores optarão por estes serviços por transferirem para os mesmos, inconscientemente, as qualidades que associam à Apelada e a ANIMALIS." (*sic*).

4.4. E são estes os contornos da lide que a este Tribunal Superior cumpre aqui e agora dirimir.

5. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra*, sendo igualmente certo que, nesse julgamento, *o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito* (art.º 5º n.º 3 do CPC 2013).

6. E porque assim tem de ser, considerando as alegações da apelante (que, mas em conformidade com o antes exposto, definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*), a única questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia é a seguinte:

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 443/20.3YHLSB.L1

a) a sentença recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 208º, 232º n.º 1 b) e h), 238º n.º 1 c), e 311º n.º 1 a) do CPI?

7. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por, repete-se, nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões explanadas nos pontos 2.1. a 2.5. desta decisão liminar do relator.

8.1. Na sentença recorrida, foram declarados *provados* os seguintes factos (transcrição integral do segmento em causa dessa decisão - ponto "III. A. Factos provados"):

1. Em 7.8.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 637508 "ANIMALISSES", para assinalar os serviços "promoção de vendas (prestada a terceiros)" na classe 35ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Ana Raquel Duarte Furtado da Luz Rodrigues em 3.2.2020.



2. A Recorrente é titular do registo de marca internacional nº 1436468 concedido em 4.5.2018, para assinalar os serviços, entre outros, de "sales promotion services for others" na classe 35ª da classificação internacional de Nice.

8.2. Anota-se, mas sendo significativo que a sua ocorrência não foi sequer assinalada quer pela recorrente quer pela recorrida, que dela não retiraram qualquer consequência, que na decisão recorrida não foram referenciados os factos declarados *não provados*, circunstância esta que constitui **uma irregularidade não insignificante**.

8.3. É mais significativa se torna por esta **conduta ostensivamente omissiva e intensamente irregular** porque violadora de uma disposição legal que já vigorava antes da publicação e entrada em vigor do CPC 2013, constitui uma *marca de água* de Juízes do TPI, pessoas físicas que têm a especial obrigação institucional de cumprir e fazer cumprir a Lei.

8.4. Vale aos *prevaricadores* - pois outro nome não lhes pode ser dado face à sistemática repetição deste comportamento infractor do estatuído no art.º 607º n.º 4 do CPC 2013 - a certeza de que as partes não podem ver os seus direitos postergados (nomeadamente o inscrito no n.º 4 do art.º 20º da Constituição da República e no n.º 1 do art.º 2º do CPC 2013) quando em nada contribuem para a verificação de distorções que afectem o normal desenvolvimento do ritual processual legalmente estabelecido.

8.5. E porque assim é, indiscutivelmente, dada também a natureza jurídica do conflito e, acima de tudo, porque essa irregularidade *não afecta nem influi o exame e a decisão da causa* - art.º 195º n.º 1 do CPC 2013 -, nada se determina, por referência à mesma, no que concerne à ulterior tramitação do processo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

8.6. Mas sublinha-se vivamente toda esta factualidade.

9. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

A sentença recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 208.º, 232.º n.º 1 b) e h), 238.º n.º 1 c) e 311.º n.º 1 a) do CPI?

9.1. Ao iniciar a análise crítica das questões jurídicas submetidas ao poder/dever de cognição deste Tribunal Superior, é importante recordar que, no que é essencial, é a seguinte a argumentação desenvolvida pela Mma Juíza *a quo* para justificar o decreto judicial que culmina a sentença recorrida por ela elaborada:

“

Atento os contornos gizados pela Recorrente e os argumentos esgrimidos pela Recorrida, o objecto do litígio centra-se em aferir se procede a pretensão de recusa do registo da marca registanda, por verificados os pressupostos legais da imitação de marca e/ou de concorrência desleal, consubstanciado nas fortes semelhanças existentes com os sinais marcários anteriores e indutoras de confusão espontânea do consumidor, subsumindo-se a facticidade em apreço nas previsões dos arts 238.º 1 e 311.º 1 do CPI 2018, fundamentos constitutivos de recusa do registo com respaldo no art 232.º 1 al b) e h) do CPI.

“

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos.

Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca e incontestada a prioridade do registo de marca internacional n.º 1436468, porquanto foi concedido em data anterior mais precisamente em 4.5.2018, por referência ao pedido de registo da marca registanda, apresentado em 3.2.2020.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se cristalino face à identidade parcial entre os produtos visados assinalar pela marca registanda e os assinalados pela marca oponente (se bem que esta possuía um âmbito muito mais abrangente de outros serviços assinalados).

Nesta sede, cumpre ainda frisar ser de todo irrelevante para efeito desta apreciação a alusão tecida no art 3.º da resposta, e não demonstrada nos autos, que as marcas em contenda se destinam a actividades completamente distintas, detendo a Recorrida uma loja física de produtos de animais, desprovida de quaisquer outros serviços de venda, por contraposição à Recorrente, detentora de uma loja online.

Na realidade, para efeitos do preenchimento do pressuposto elencado na al b) do n.º 1 do art 238 do CPI, os produtos/serviços assinalados pelas marcas em cotejo, e não as actividades económicas efectivamente exercidas pelos respectivos titulares desses mesmos registos.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se, efectiva e unicamente, na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

...

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (crf Ac de 29.9.1998, C-39/97).

À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T – 325/06 “Capiro”).

Segundo ainda os ensinamentos doutriniais de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seg).

Portanto, na senda das explicações já afluídas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto. Destarte, sem descurar a identidade parcial constatada nos serviços assinalados pelas marcas registada e protegida, importa proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças.

...

Conforme já se explicitou neste aresto, o elemento verbal/nominativo, em particular a sua sonoridade, é aquele que propende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por ser o modo comum do público aludir à marca, sendo a respectiva composição inicial a parte mais impactante e com maior capacidade de retenção na memória tendencialmente imperfeita do consumidor. Assim sendo, do confronto dos sinais nominativos “ANIMALIS” e “ANIMALISSES” ressalta de imediato que o segundo signo incorpora na íntegra o primeiro sinal, correspondendo às suas primeiras 8 (do total das 11) letras e 4 (das 5) sílabas, redigidas pela mesma ordem, a que acrescenta a terminação “SES”. Donde deflui, necessariamente, uma flagrante e acentuada semelhança gráfica entre os sinais verbais das marcas em contenda, incidente precisamente na parte inicial dos sinais que, por tradição, mais cativa a atenção do consumidor. Significa isto que a anotada semelhança pela partilha do uso do signo “ANIMALIS” assume dupla relevância, quer pelo seu peso no contexto global dado ao



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

elemento nominativo, aquele que tende a permanecer mais na memória do consumidor desde logo por ser o modo mais habitual do público se referir à marca pelo seu nome, quer em virtude de, nas marcas compostas, a primeira parte do elemento verbal ser o mais retido pela memória. Anota-se ainda uma patente semelhança conceptual entre aqueles termos, tendo na sua génese comum o conceito “ANIMAL” de significado partilhado.

Do ponto de vista fonético, não obstante a sílaba tónica no sinal “ANIMALIS” ser a terceira (“MA”), enquanto no sinal “ANIMALISSES” é a quarta (“MA”), conferindo uma diferente vocalização destas palavras na sua leitura, o certo é que a divergência entre elas apresenta-se pouco perceptível num contexto intuitivo e de apreensão rápida, criando no consumidor alvo a sensação da segunda expressão consubstanciar o plural da primeira, além da já apontada coincidência ideológica remeter ambas para o “reino animal” ou actos animais. E, não obstante ser certo a reminiscência de ambos os sinais em estudo remeter para o conceito “animal”, tendo-o por base para dele fazer uma derivação, apenas aquele é de uso comum para assinalar produtos/serviços a ele relativos e insusceptível de apropriação exclusiva por qualquer agente económico, ex vi do prescrito no art 209 n.ºs 1 al d) e 2 do CPI. Donde, numa visão de conjunto dos sinais marcários em cotejo, sem olvidar que no caso da marca registanda o estudo esgota-se na apreciação de uma marca de sinal verbal constituído por um único signo e na marca registanda, de sinal misto, composto por um único signo e pelo elemento figurativo, traduzido numa mancha amarela inespecífica e letras cor de rosa, este com parca capacidade distintiva, prevalecendo o elemento nominativo, impõe-se concluir que, não detendo à vista para confronto ambas as marcas, o público relevante com grande probabilidade tenderá a confundi-las, tomando a marca registanda erroneamente pela marca registada ou relacionando com ela comercialmente.

Pelo que, coligidos e ponderados todos estes elementos, afigura-se legítimo, face às circunstâncias supra elencadas, que o consumidor alvo, distraído mas interessado neste segmento de mercado, quando confrontado em momentos sucessivos com as marcas litigantes, num esforço de memória momentâneo e imperfeito, tenda, com natural probabilidade, no mínimo, a adquirir os serviços assinalados pela marca da Recorrida associando-os à mesma proveniência empresarial da marca obstativa, concebendo a marca registanda como uma variante do sinal da marca prioritária por si já conhecida, senão mesmo a confundi-las adquirindo serviços da marca imitadora pensando estar na presença da marca original. Consequentemente, verificados os pressupostos cumulativos elencados no art 238 n.º 1 do CPI, resta concluir que a marca registanda constitui uma imitação da marca obstativa, constituindo fundamento de recusa do respectivo registo ex vi da al b) do n.º 1 do art 232 do CPI. Por outro lado, esta conclusão condiciona também favoravelmente a despoletada nos autos potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na aceção legal, como fundamento de recusa do registo. Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra.

Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e a marca prioritária revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca anterior da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

...

Ora, no caso em estudo nos autos, na senda da análise casuisticamente tecida e oportunamente expendida neste aresto, face à identidade parcial dos serviços e às manifestas semelhanças gráficas e conceptuais entre os elementos nominativos das marcas litigantes (o prevalecente na marca protegida), numa ostensiva aproximação da marca registanda à marca obstativa, com apetência, no mínimo do ponto de vista abstracto, para angariar benefícios à custa da associação à imagem da marca mais antiga, por já conhecida pelos consumidores e com uma quota de mercado, em ofensa às normas e usos honestos da actividade económica, é inegável sua subsunção no âmbito do art 311 n.º 1 al a) do CPI. Pelo que, também por esta via, se impõe a recusa do registo desta marca ao abrigo do disposto no art 232 n.º 1 al h) do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir pela total procedência do recurso, face à verificação dos pressupostos da imitação de marca e da concorrência desleal e, consequentemente, pela revogação do despacho do INPI de concessão do registo da marca nacional n.º 637508 ex vi do preceituado no art 232 n.º 1 als b) e h) do CPI." (sic).

9.2. Ou seja, sendo incontestável (e não tendo tal sido contestado pela apelante) que a marca (mista) da apelada tem um registo internacional prioritário à formulação do pedido de registo da marca nacional n.º 637508 "ANIMALISSES" e que ambas as marcas se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins (art.º 238º n.º 1 a) e b) do CPI), o que importa verificar é se essas duas marcas *têm semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto (idem, alínea c) desse n.º 1)*, e, bem assim se, para usar as palavras da Mma Juíza *a quo*, existe a potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal, como fundamento de recusa do registo (sic).

9.3. E, para essa Julgadora em 1ª instância a resposta é positiva quanto a ambas as questões - daí a revogação do despacho proferido no INPI.

9.4. Contudo, considera este Tribunal Superior que é importante recordar a argumentação desenvolvida por esse Instituto para fundamentar a concessão do registo da marca nacional n.º 637508 "ANIMALISSES" petitionado pela agora apelante.

9.5. Tudo isto sem prejuízo de este Tribunal Superior também entender que tudo seria mais fácil para a requerente desse registo (o que torna menos compreensível a escolha feita pela mesma) se esta tivesse optado pelo termo correcto em língua portuguesa "ANIMALICES".

9.6. E essa incompreensão tem igualmente de ser assinalada, porque ela é efectivamente geradora de intranquilidade.

9.7. Mas, retomando o fio de raciocínio que nesta decisão liminar se está a desenvolver, é a seguinte a bem mais singela fundamentação apresentada pelo INPI:



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

“

Contudo, consideramos que, do confronto entre o sinal requerido e o prioritariamente registado, abaixo reproduzidos, nos respetivos conjuntos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

De facto, no entendimento perfilhado por vasta doutrina e jurisprudência, o que mais releva para se determinar a existência de imitação é a impressão do conjunto, sendo que é esta que sensibiliza o público consumidor (entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22.04.2004, Processo 04B541, disponível em www.dgsi.pt, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 03.11.1981, in BMJ, n.º 311, p. 311-401).

Assim, temos de ter em ponderação que pese embora a primeira parte dos sinais em cotejo integrem o termo “ANIMAL” a parte final das duas marcas acarreta para os respetivos conjuntos sinaléticos uma distinta configuração gráfica e fonética, pois enquanto a marca em estudo é acentuada na sílaba “LI” (ANIMALISSES) a marca da oponente é pronunciada com mais intensidade na sílaba “MA” (ANIMALIS).

Acresce, ainda, realçar que a marca prioritária apresenta uma componente figurativa e cromática, pelo que, somos de opinião que o sinal registando, no seu conjunto, não favorece uma associação com a marca da oponente.

Em face do exposto, somos de opinião que os sinais em contenda apresentam o necessário distanciamento de molde a possibilitar a destrinça por parte do público, bem como para lhe permitir reportar, sem necessidade de lhe dedicar uma atenção especial, os serviços à sua origem.

Sinal Registando

Sinal Registado



ANIMALISSES

Pelo mesmo motivo, somos de opinião que, a coexistência, no mercado dos sinais em litígio não favorece a prática de atos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º n.º 1 a) do CPI.”. (sic).

9.8. E é a consistência destes dois argumentários, bem como a sua solidez para resistir às críticas formuladas contra eles quer pela apelante quer pela apelada, que aqui cabe sindicar.

9.9. No cumprimento desse desiderato, é indispensável começar por sublinhar que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* - art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo se escreve que *«Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.»*.

9.10. Acresce que, é igualmente incontroverso que, como se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, *«... (na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados»*, sendo que, para a construção do conceito *“solução mais acertada” - de facto e mais exactamente, a solução ética e socialmente mais acertada* -, porquanto não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes* (isto é, aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um *qualquer diligente bom pai* (ou boa mãe) *de família* - art.º 487º n.º 2 do Código Civil -, mas também, e nesta específica área económica da denominada *economia baseada no conhecimento*, os que são típicos de um/a *consumidor/a normal detentor/a de níveis de informação e de atenção médios*).

9.11. E, finalmente, nunca será demais sublinhar que litigar em Juízo é uma actividade não apenas de considerável intensidade ética mas também de imensa responsabilidade social, motivo pelo qual a dedução de pretensões (incluindo a apresentação de reclamações) ou de defesas contra estas perante os Tribunais deve ser antecedida de um estudo cuidadoso da Lei aplicável e da Doutrina e da Jurisprudência conhecidas acerca da matéria em disputa (refere-se *“conhecidas”* porque, como é bem sabido, nem todas as decisões e deliberações judiciais proferidas pelos vários Tribunais, em todas as instâncias, são publicadas, circunstância que pode permitir a conclusão que poderão existir desconhecidas opiniões jurídicas diversas dessas maioritárias).

9.12. Em contrapartida e como também nunca será demais acentuar, seja qual for a instância em que se encontram colocados, mercê da muito especial natureza da função institucional e constitucional que por eles é exercida, e por argumentos lógicos de *maioria de razão* - como é, crê-se, por demais evidente e dispensa qualquer argumentação justificativa (art.º 412º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, adiante designado apenas por CPC 2013) -, esse *elevado patamar de exigência ético-social na actuação* em Tribunal, impõe-se sobremaneira a esses Julgadores.

9.13. Na verdade, o que se exige a cada concreto Juiz, em todas as circunstâncias, é que escalelize muito cuidadosamente todos os aspectos do litígio espelhado nos autos e que o faça (para usar um conceito



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

originário da cultura jurídica francesa) *sem paixão, ódio ou rancor* e também (para usar uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) *sem preconceitos ou ideias pré-concebidas*, tudo isto para esse julgamento nunca assente em outras motivações que não as jurídicas, comportamento esse que é essencial para a salvaguarda do *prestígio* dos Tribunais, sem o qual será posta em causa, de maneira grave (*e sendo de difícil reparação - ou quiçá irreparáveis - os danos institucionais e sociais que desse facto resultarão*), a tutela da *segurança* e da *confiança jurídicas* (*legal certainty*) que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

9.14. E como nunca será demais repetir, o direito a ver integralmente cumprido o *ritual processual legalmente estabelecido* [o chamado *due process of law*, para usar a mundialmente conhecida expressão em língua inglesa, sendo que foi nesse ambiente cultural/jurídico que o conceito foi construído e apresentado pela primeira vez], constitui um pilar estruturante fundamental para assegurar, na prática quotidiana (*Law in action*), que não apenas na proclamação que consta de inúmeros diplomas legislativos (*Law in books*), mas assegurar a todos os eu interagem no comércio jurídico e não apenas só a alguns, o *direito a um julgamento leal, não preconceituoso e mediante processo equitativo*, que, esse sim, dá corpo a um **Princípio Ético** sem cuja efectiva consagração não existe verdadeiramente *um normal funcionamento das instituições do Estado de Direito*.

9.15. Daí que, ao exercer o *poder de julgar* (ou, para usar as palavras dos n.ºs 1 e 2 do art.º 202º da Constituição da República, *a competência para administrar a justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*) que, por via dessa Lei Maior, lhe é atribuído pela Comunidade, tenha cada um dos Juízes que exerce funções nos Tribunais portugueses, seja qual for a instância em que o faz, que cumprir integral e escrupulosamente esse dever de assegurar a todos os que interagem no comércio jurídico esse *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia].

9.16. Para além do já adiantado, no cumprimento dessa obrigação institucional, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza das coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016), exactamente porque *“a realidade das coisas”* (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 443/20.3YHLSB.L1

essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

9.17. E, o que aqui vivamente se sublinha, este importantíssimo valor ontológico (isto é, a particular atenção a dar à *natureza das coisas* e o fundamental respeito por essa efectiva *realidade das coisas*) assume uma vital relevância na construção da solução jurídica a dar a este pleito.

9.18. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, tem obrigatoriamente o Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, de fazer apelo ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código tem uma importância que muitas vezes é negligenciada porque no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é remetido.

9.19. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de "*justa indemnização*", também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória "*olho por olho, dente por dente*"].

9.20. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a "*justa medida*", ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

9.21. Ora, à luz dos pressupostos ontológicos agora descritos e muito particularmente se for devidamente considerada *a natureza das coisas*, fácil se torna concluir que um/a consumidor/a normal, detentor/a de níveis de informação e de atenção médios, quando confrontado/a com a marca que a apelante pretende ver registada, não assumirá, de todo, que a mesma tem uma qualquer relação com a marca já anteriormente registada.

9.22. A começar pela notória circunstância de uma ser colorida (com duas cores) e mista, em que a expressão nominativa tem uma letra maiúscula (A) seguida de outras minúsculas, e a outra ser apenas



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

nominativa, com uma única cor (preta) e cujas letras são todas maiúsculas, o que, excepto, naturalmente para pessoas que sofram de forte daltonismo (mas mesmo só para essas, que nem mesmo para os analfabetos), gera, nos sentidos e nas percepções, manchas impressivas totalmente distintas mesmo para um observador distraído, facto este que constitui um obstáculo (porventura, um obstáculo intransponível) à existência de uma qualquer confusão entre as duas marcas, ou sequer à *possibilidade* de existência de uma qualquer confusão entre as duas marcas.

9.23. E no mesmo sentido aponta a certa argumentação apresentada pelo INPI a propósito da diferente sonoridade (das particularidades fonéticas ou fónicas) entre os dois sinais, com acentuação no som/sílaba “LI” em ANIMALISSES, e do som/sílaba “MA” em ANIMALIS.

9.24. Por outro lado e com não menor relevância, cumpre assinalar que não existe qualquer justificação lógica para que alguém, muito menos um/a consumidor/a normal, detentor/a de níveis de informação e de atenção médios, estabelecer uma ligação entre ANIMALIS e ANIMALISSES.

9.25. De facto, porque o faria? Que bizarra ocorrência levaria alguém, muito menos um/a consumidor/a normal, detentor/a de níveis de informação e de atenção médios, a dar esse passo mental tão destituído de lógica, formal ou material? Só porque o radical das duas palavras se reconduz à expressão ANIMAL?

9.26. Na verdade, isso é muito pouco e totalmente insuficiente para tornar lógico esse *passo em falso* - que nunca por nunca será sequer um *passo de fé*.

9.27. Claro que se a expressão fosse ANIMALICES, ainda menos razão para tal existiria porque esse termo se reporta já não aos animais em si, mas aos “actos” dos animais.

9.28. Efectivamente, houve, talvez, alguma falta de imaginação por parte da aqui apelante, mas tal não autoriza a penalização que lhe foi imposta através da sentença recorrida.

9.29. E, não existindo - como não existe mesmo - qualquer possibilidade de confusão entre as duas marcas, muito menos existe risco de concorrência desleal entre as mesmas e entre os produtos ou serviços fornecidos ao mercado pelas duas litigantes neste processo, dispensando a evidência desta constatação a apresentação de uma qualquer motivação justificativa desta afirmação.

9.30. E todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas não apenas pelos factos considerados provados no processo, como também por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida (art.ºs 208º, 232º n.º 1 b) e h), 238º n.º 1 c) e 311º n.º 1 a) do CPI), como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*) e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef. 213222900 Fax. 213222992 Mail. lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 443/20.3YHLSB.L1

comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.

9.31. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julga-se totalmente procedente o recurso intentado pela apelante e, consequentemente, *revoga-se*, na íntegra, a sentença recorrida, decretando-se, em sua substituição, que se concede o registo da marca nacional n.º 637508 - “ANIMALISSES” petitionado por essa recorrente.

9.32. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

*

10.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 9. da presente decisão liminar do relator, *julga-se* totalmente *procedente* a apelação e, consequentemente, *revoga-se* integralmente a sentença recorrida, decretando-se, em sua substituição, que se concede o registo da marca nacional n.º 637508 - “ANIMALISSES” petitionado pela recorrente.

10.2. Custas pela apelada.

10.3. Após trânsito, deverá o Tribunal da Propriedade Intelectual proceder à comunicação ao INPI prevista nas disposições conjugadas dos art.ºs 34.º n.º 5 e 46.º do CPI (2018).

Lisboa, 15/10/2021 [após as 18:00 horas; pelas razões indicadas nos pontos 2.1. a 2.5. da presente decisão liminar do relator, a mesma é fisicamente deixada nas instalações do TRL para ser posteriormente daí transportada para a secção para cumprimento do que na mesma se encontra determinado].

(Eurico José Marques dos Reis)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 642742, concede provimento ao recurso e revoga despacho de recusa do INPI na parte em que recusou o registo da marca para assinalar "molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]".

Assinado em 10-09-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: HYUNDAI MOTOR COMPANY

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que recusou o pedido registo da marca nacional n.º: 642.742, com a seguinte configuração:



para assinalar “molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]; almofadas para apoio do pescoço; almofadas insufláveis”, concedendo-a para os restantes produtos pedidos, “placas de matrícula, não metálicas; barris em madeira, para decantar vinho; tampas para garrafas, não metálicas; argolas, não metálicas, para chaves; buchas, não metálicas; rolhas”.

O recurso interposto é apenas da recusa do pedido de registo relativamente a molduras, garrafeiras [mobiliário], e estantes para vinho [mobiliário], tendo-se a requerente conformado com a recusa relativamente a almofadas para apoio do pescoço e almofadas insufláveis.



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A recorrente alegou, em síntese, que o titular da marca obstativa autorizou o registo, pelo que o pedido de registo da marca deve ser concedido.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, quer pelo INPI, quer pela recorrente, a questão a decidir é a de saber se estão reunidos os pressupostos para o registo pedido pela recorrente.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

- a) Por despacho de 15/4/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional n.º 642.742, pedida pela recorrente, para assinalar, na classe 20, de Nice, os produtos “molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]; almofadas para apoio do pescoço; almofadas insufláveis” e admitiu o registo, para assinalar “placas de matrícula, não metálicas; barris em madeira, para decantar vinho; tampas para garrafas, não metálicas; argolas, não metálicas, para chaves; buchas, não metálicas; rolhas”.
- b) A marca referida em a) tem a seguinte configuração:



- c) A marca referida em a) e b) foi inicialmente pedida para assinalar os seguintes produtos da classe 20, de Nice: placas de matrícula, não metálicas; barris em madeira, para decantar vinho; tampas para garrafas, não metálicas; garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]; molduras; almofadas para apoio do pescoço; almofadas insufláveis; argolas, não metálicas, para chaves; buchas, não metálicas; rolhas.



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cfr. teor da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e respetivo processo de registo, remetido aos autos, nos termos legais;

- d) Com data anterior à do pedido do presente registo, mostra-se registada a marca da União Europeia n.º 16.608.689, da titularidade de Roberto Lottini, para assinalar, além do mais, da classe 20 de Nice, “mobiliário, em especial camas, jardineiras, roupeiros, armários, separadores de gavetas, molduras, divãs, bancos, cadeiras de braços, bengaleiros para guarda-chuvas, porta-revistas, pufes, prateleiras, estantes, bancos elevatórios, assentos, tamboretas, espelhos (vidro prateado), cortinas, divisórias, móveis com vitrine, móveis suspensos, suportes; mobiliário para cozinha; acessórios sob a forma de artigos de decoração; móveis para iates e navios”, com a seguinte configuração:



- e) O titular da marca referida em d) declarou não se opor ao registo da marca pedida pela recorrente para os seguintes produtos: placas de matrícula, não metálicas; barris em madeira para decantar vinho; tampas para garrafas, não metálicas; garrafeiras; prateleiras para vinho; molduras; Travesseiros para apoio do pescoço; almofadas insufláveis; argolas, não metálicas, para chaves; buchas, não metálicas; rolhas.



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4.1.3. Factos não provados

Considerando o âmbito do recurso e os produtos a que foi limitado, não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

4.2. Direito

Nos termos do artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, “o registo de marca que reproduza ou imite marcas ou outros direitos de propriedade industrial anteriormente registados exige declaração de consentimento dos titulares desses direitos e dos possuidores de licenças exclusivas, se os houver e os contratos não dispuserem de forma diferente”.

No presente caso, verifica-se que o titular da marca obstativa aceitou o registo da marca do recorrente quanto aos produtos pretendidos registar pela recorrente, e que são objeto deste recurso: molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário].

Assim, o recurso deve proceder.

5. Decisão



Processo: 240/21.9YHLSB
Referência: 451723

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo exposto, julgo procedente o recurso interposto por **HYUNDAI MOTOR COMPANY** e, em consequência, é revogado o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial aludido na al. a), dos factos provados, na parte em que recusou o registo da marca pedida, para assinalar “molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]”.



Em consequência, a marca nacional n.º 642.742, deverá ser registada a favor da recorrente para assinalar os seguintes produtos:

“placas de matrícula, não metálicas; barris em madeira, para decantar vinho; tampas para garrafas, não metálicas; argolas, não metálicas, para chaves; buchas, não metálicas; rolhas, molduras, garrafeiras [mobiliário]; estantes para vinho [mobiliário]”;

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

PATENTES DE INVENÇÃO

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109387</u>	2016.05.13	2021.12.09	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	B82Y 40/00 (2011.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2773671	2012.11.02	2021.12.07	ZYMEWORKS, INC.	CA	C07K 16/46 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3072906	2009.12.09	2021.12.06	NOVARTIS AG	CH	C07K 16/24 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3245468	2016.01.15	2021.12.07	A MARKUSSEN HOLDING AS	NO	F28F 1/16 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3449008	2017.04.21	2021.12.03	HOSPITAL CLI-NIC DE BARCELONA	ES	C12Q 1/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3470432	2013.08.20	2021.12.06	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3555391	2017.09.18	2021.12.07	R.I. S.P.A. MODULAR BUILDING SYSTEM	IT	E04H 12/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3583129	2018.02.14	2021.12.07	KITE PHARMA, INC.	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3643699	2019.10.11	2021.12.07	COVESTRO INTELLECTUAL PROPERTY GMBH & CO. KG	DE	C07C 209/84 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3721006	2018.11.23	2021.12.07	UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI ROMA "LA SAPIENZA"	IT	D06M 15/03 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3811927	2020.03.10	2021.12.07	SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD	IN	A61K 9/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116429	2020.05.26	2021.12.06	JOSE CARLOS BARREIRA	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1734640	2006.06.03	2021.12.03	KSB AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
2182669	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2184900	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2187543	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2187589	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2197135	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS, INC.	KR	
2200196	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2207283	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2209246	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2211493	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS, INC.	KR	
2216951	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2216952	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2222008	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2226983	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2254298	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2303534	2009.06.03	2021.12.03	VIVE TEXTILE RECYCLING SPOLKA Z.O.O.	PL	
2323329	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2323330	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2323331	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2357747	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2375599	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2381598	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2385638	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2385639	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2385668	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2385669	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2385670	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2387192	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2387193	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2388936	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2434677	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2434678	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2442476	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2442477	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2448163	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2448164	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2503724	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2503725	2009.06.03	2021.12.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2580226	2011.06.03	2021.12.03	IMMUNOVO B.V.	NL	
3003734	2014.06.03	2021.12.03	BOLE OÜ	EE	
3251627	2016.06.03	2021.12.03	RAINER GANÄY	DE	
3307659	2016.06.03	2021.12.03	SOLYSTIC	FR	
3308449	2016.06.03	2021.12.03	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1213247	2001.12.03	2021.12.03	INVENTIO AG	CH	
1339642	2001.12.03	2021.12.03	HYDRO-QUÉBEC	CA	
1339703	2001.12.03	2021.12.03	INDENA S.P.A.	IT	
1341542	2001.12.03	2021.12.03	NOVARTIS AG	CH	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3237785	2021.11.30	TECHNIP FRANCE	FR	TECHNIP N-POWER	FR	
3277574	2021.11.30	LAMPUGA GMBH	DE	WBV WEISENBURGER BAU+VERWALTUNG GMBH	DE	
3365373	2021.11.24	MERUS N.V.	NL	INSTITUCIÓ CATALANA DE RECERCA I ESTUDIS	ES	
		KONINKLIJKE NEDERLANDSE AKADEMIE VAN WETENSCHAPPEN	NL	AVANÇATS	ES	
		OCELLO B.V.	NL	FUNDACIÓ INSTITUT DE RECERCA BIOMÈDICA	NL	
		INSTITUCIÓ CATALANA DE RECERCA I ESTUDIS	ES	(IRB BARCELONA)		
		AVANÇATS	ES	MERUS N.V.		
		FUNDACIÓ INSTITUT DE RECERCA BIOMÈDICA (IRB BARCELONA)				

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12071	2021.08.17	2021.12.09	JMV - JOSÉ MARIA VIEIRA, S.A.	PT		recusado ao abrigo do disposto do nº 5 do artº 129º do c.p.i.

Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
12024	2021.11.30	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	ARIANA MARQUES FERNANDES ANA CATARINA CASTELO DE CARVALHO SOFIA ANTUNES DE MORAES SARMENTO PEDRO RUBEN SALDANHA FACHADA ANTUNES RAMOS	PT PT PT PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6558** (12) **Y**
(22) 2021.11.21
(30)
(71) **PT JOÃO CARLOS FERREIRA DUARTE**
(72) **JOÃO CARLOS FERREIRA DUARTE**
(51) **LOC (10) CL. 32-00**
(54) **ORNAMENTAÇÃO**
(28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: REPRODUÇÃO DA ESTÁTUA DE D. DINIS
EXISTENTE NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.



Figura 1

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4564	2016.06.03	2021.12.03	VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA.	PT	
4565	2016.06.03	2021.12.03	VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **675424** MNA
 (220) 2021.11.04
 (300)
 (730) PT ENCOSTA DA VILA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA
 (511) 33 VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591) VERMELHO (#E41E25); PRETO; CINZENTO.
 (540)



(531) 1.3.20 ; 1.15.11 ; 2.1.97 ; 27.5.10 ; 29.1.13



(210) **676446** MNA
 (220) 2021.11.23
 (300)
 (730) PT HUGO MANUEL DUARTE MARIA
 (511) 44 CABELEIREIROS
 (591)
 (540)



(531) 14.7.20 ; 26.11.9 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **675989** MNA
 (220) 2021.11.15
 (300)
 (730) PT FILIPE & RAMIRO LDA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
 43 INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E CASAS DE REPOUSO
 (591) AMARELO; AZUL; LARANJA; PRETO.
 (540)

(210) **676473** MNA
 (220) 2021.11.23
 (300)
 (730) PT TCP TRUCK CENTER PORTUGAL, LDA
 (511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
 12 REBOQUES [VEÍCULOS]; REBOQUES RODOVIÁRIOS
 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS

- 39 TRANSPORTE DE VEÍCULOS; REBOQUE E TRANSPORTE DE VIATURAS INCLUÍDOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS
- 40 ABATE DE VEÍCULOS; GESTÃO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS

(591) VERDE; VERDE ESCURO; BRANCO; PRETO; CINZENTO.
(540)



(531) 1.1.12 ; 27.5.10 ; 29.1.3

- (210) **676552** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT **ENDUTEX - IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA**
- (511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, INCLUINDO ALUGUER, ARRENDAMENTO E CESSÃO DE ESPAÇOS DE IMÓVEIS, INCLUINDO INSTALAÇÕES COMERCIAIS, ESPAÇOS PARA ESCRITÓRIOS, PARA GINÁSIOS, PARA RESTAURAÇÃO E CAFETARIA, LEASING DE LOJAS COMERCIAIS

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.25

- (210) **676494** MNA
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA**
- (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
- (591) LARANJA; AZUL; AMARELO; PRETO; CINZENTO.
(540)



(531) 26.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.13

- (210) **676553** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT **TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.**
- (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES, CERA DENTÁRIA; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)

(540)

ROSUMAX

- (210) **676496** MNA
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **MESMADIVAGAR UNIPessoal, LDA**
- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO DE MOTOCICLOS.

(591)

(540)

COMPROASUAMOTO.PT

- (210) **676554** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT **TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.**
- (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES, CERA DENTÁRIA; DESINFETANTES

(591)

(540)

ROFIX

(210) **676555** MNA
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **ES TEODORO GARCÍA, S.A.**
 (511) 29 QUEIJOS E PRODUTOS LÁCTEOS.
 (591) PANTONE 4695C
 (540)

TOSCO
 o abrutalhado delicioso

(531) 27.1.10 ; 29.1.7

(210) **676598** MNA
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT INICIO VANGUARDISTA - IMOBILIÁRIA LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 (591) PRETO; VERMELHO
 (540)

imSUA
 mediação imobiliária

(531) 25.5.99 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **676599** MNA
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT SOLISREX- SOCIEDADE LISBOETA DE CONSTRUÇÃO LDA.**
 (511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE TAPETES; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR.

(591)
 (540)

f

**ATELIER
 FRANCISCO TORRES**

(531) 27.5.22 ; 27.99.6 ; 27.99.20

:

(210) **676600** MNA
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT MARCADAMENTE - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, UNIP. LDA**

(511) 44 PSIQUIATRIA; PSICOTERAPIA; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; EXAMES PSICOLÓGICOS; CONSULTADORIA PSIQUIÁTRICA; TESTES PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; PSICOTERAPIA INFANTIL; SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS; TESTES PSICOTÉCNICOS; TESTES PSIQUIÁTRICOS; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPEUTAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; SERVIÇOS DE TESTES PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA POR HIPNOSE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA.

(591) COR-DE-ROSA, BORDEAUX E BRANCO

(540)



(531) 2.1.1 ; 26.2.3 ; 29.1.1 ; 29.1.99

(210) **676601**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA BRITO**

MNA

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO.

(591)

(540)



(531) 5.3.22

(210) **676603**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT PIRES DE MATOS, LDA**

MNA

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.25

(210) **676604**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **DO INTERENERGY SYSTEMS DOMINICANA, S.R.L.**

MNA

(511) 01 MEIOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
09 INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; INSTRUMENTOS PARA PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO PARA NAVEGAÇÃO AUDIOVISUAL EM AUTOMÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA NAVEGAÇÃO AUDIOVISUAL EM AUTOMÓVEIS; SISTEMAS DE ENTRETENIMENTO AUDIOVISUAL INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS; FIBRAS ÓPTICAS NÃO LINEARES; MÁQUINAS DE PESAGEM; APARELHOS DE PESAGEM ELÉTRICOS; BALANÇAS ELETRÓNICAS PARA PESAGEM; BÁSCULAS [APARELHOS DE PESAGEM]; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM PARA UNIDADES STANDARD; SUPORTES DE MEDIÇÃO; APARELHOS DE MEDIÇÃO; INSTRUMENTOS PARA SINALIZAÇÃO; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE DETEÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA CONDUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA; DISPOSITIVOS DE COMUTAÇÃO [ELÉTRICOS]; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA TRANSFORMAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE SOM; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM; APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SOM; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE SOM; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE SOM; APARELHOS DE EMISSÃO DO SOM, DADOS OU IMAGENS; APARELHOS DE REGISTO DE SOM E IMAGEM; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; APARELHOS PARA O REGISTO DE DADOS; APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR];

SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DIGITAIS; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO ANALÓGICOS VIRGENS; SUPORTES DE REGISTO ANALÓGICO VIRGENS; MECANISMOS PARA APARELHOS ACIONADOS PELA INTRODUÇÃO DE FICHAS OU MOEDAS; CAIXAS REGISTRADORAS; DISPOSITIVOS DECÁLCULO; COMPUTADORES; DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES; MÁSCARAS DE MERGULHO; FATOS DE MERGULHADOR; TAMPÕES DE OUVIDOS PARA O MERGULHO; MOLAS DE NARIZ PARA MERGULHADORES E NADADORES; LUVAS DE MERGULHADOR; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA A NATAÇÃO SUBAQUÁTICA

- 37 INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EXTRAÇÃO MINEIRA; SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO MINEIRA; PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO E DE GÁS
- 42 TOPOGRAFIA

(591)
(540)



(531) 1.15.3; 27.3.12

- (210) **676605**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT BIGAL UNIPESOAAL LDA**
(511) 32 XAROPES PARA BEBIDAS.
(591)
(540)

MNA

XAROPERIA

- (210) **676606**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT JOÃO MIGUEL BAPTISTA SILVA**
PT ALEXANDRA PEREIRA GONÇALVES
(511) 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

MNA

(591)
(540)

ETAPAS SAÚDE

- (210) **676607**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **MT SKY VILLAS LIMITED**
(511) 36 FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE.

MNA

(591)
(540)

SKY VILLAS

- (210) **676608**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT ALCINE CEIA**
(511) 44 SERVIÇOS DE MASSAGENS.
(591)
(540)

MNA

ESSÊNCIA D' VIDA

- (210) **676609**
(220) 2021.11.25
(300)
(730) **PT FÁBIO MANUEL GONÇALVES MARCOS**
(511) 43 BARES DE COCKTAILS; BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.
(591) PRETO; BRANCO; CASTANHO
(540)

MNA



(531) 11.1.5; 27.3.15

- (210) **676610** **MNA**
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT ADMIRABLORANGE - UNIPessoal LDA.**
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.
 (591) #F15E5F; #F79052; #5CC2A8
 (540)



(531) 26.1.6 ; 29.1.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

- (210) **676611** **MNA**
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT PETERS & STEEG, LDA**
 (511) 45 SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CREMATÓRIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.16

CACAU; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÊS; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPERITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CRUMBLES; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE CONFEITARIA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; ROLOS DE CANELA; SUSPIROS; TRUFAS DE CHOCOLATE; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES].

(591) PANTONE 275 C; PANTONE 557 C; PANTONE 2705 C
 (540)



- (210) **676612** **MNA** (531) 5.13.4 ; 5.13.9 ; 11.3.14
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT REMATES D'ALFAZEMA - UNIPessoal, LDA**

- (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE

- (210) **676613** **MNA**
 (220) 2021.11.25
 (300)
 (730) **PT UNIPEER SOLUTIONS UNIPessoal LDA**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.

(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 26.1.15

(591) PRETO, BRANCO
(540)



(531) 11.3.2 ; 27.3.15

(210) **676614** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT ROSA MARIA SOUSA GONÇALVES
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
(591)
(540)



(531) 27.5.9

(210) **676621** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) US THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
(511) 03 SABÕES; PERFUMARIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; LOÇÕES CAPILARES; DENTÍFRICOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, CUIDADO E EMBELEZAMENTO DA PELE, DO COURO CABELUDO E DO CABELO; PRODUTOS PARA PENTEAR; PREPARAÇÕES PARA TINGIR, DESCOLORIR, PINTAR E COLORIR O CABELO

(591)
(540)

PRO-V PÉROLAS

(210) **676616** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT MARIA DE FÁTIMA
(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA.
(591)
(540)

CABEÇO DE CASTELO

(210) **676622** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) US THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
(511) 03 SABÕES; PERFUMARIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; LOÇÕES CAPILARES; DENTÍFRICOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, CUIDADO E EMBELEZAMENTO DA PELE, DO COURO CABELUDO E DO CABELO; PRODUTOS PARA PENTEAR; PREPARAÇÕES PARA TINGIR, DESCOLORIR, PINTAR E COLORIR O CABELO

(591)
(540)

PRO-V PERLAS

(210) **676617** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS MORAIS
(511) 32 CERVEJA.
33 VINHO.
43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

(210) **676623** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT J. CARRANCA REDONDO, LDA.

- (511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
- 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARACTER CULTURAL E DESPORTIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET.

(591)

(540)

10 (MENOS 1) DE JUNHO

EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE].

(591)

(540)

contab:liza.pt

CONTABILIDADE DIGITAL

(531) 24.17.1

(210) **676625** MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT ROSA TAVARES SOARES, LDA**

(511) 43 RESTAURANTE.

(591) PRETO; BEGE; VERMELHO; AZUL; CINZENTO; CASTANHO

(540)



(531) 2.1.11 ; 13.3.7

(210) **676658** MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT SAY YES TO HAPPINESS, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE.

(591)

(540)

(210) **676657** MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT PLURAL BIZ CONSULTORIA E GESTÃO LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; ACONSELHAMENTO

(531) 5.5.14

(210) **676659** MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT PTMART, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM ALIMENTOS

(591)
(540)

FOODFETCH

(300)

(730) **PT RUSKILINK LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

LISBON SOUTH COAST

(210) **676660** **MNA**

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT PTMART, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM ALIMENTOS

(591)

(540)

GOURMENU

(210) **676661** **MNA**

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT PTMART, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM ALIMENTOS

(591)

(540)

MOON FOOD

(210) **676664**

MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT ESTRELA DO CAMPO-INDUSTRIA
TEXTIL LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECCIONADO;
CINTOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO];
VESTUÁRIO INTERIOR; CASACOS [VESTUÁRIO];
LENÇOS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO];
VESTUÁRIO INFORMAL; PULÔVERES
[VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL;
LUVAS (VESTUÁRIO); COMBINADOS [VESTUÁRIO];
GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO];
VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA
CRIANÇA; VESTUÁRIO DE MULHER; CALÇADO;
SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO INFORMAL.

35 MARKETING DIGITAL.

39 LOGÍSTICA DE TRANSPORTE.

42 CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; DESENHO DE
VESTUÁRIO.

(591) #46D369

(540)

"SPEAK LATER"

(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **676662** **MNA**

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT CORTES DE CIMA, S.A.**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS
ALIMENTARES.

(591)

(540)

VERDADE
CORTES DE CIMA

(531) 27.5.1

(210) **676665**

MNA

(220) 2021.11.25

(300)

(730) **PT CATCHADVENTURES LDA**

(511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU
JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.

25 CALÇADO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA;
CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA
DESPORTO; CHAPELARIA; ROUPA INTERIOR E DE
NOITE; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO
DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO FEITO EM PELE;
VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA
HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; LUVAS;
VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO PARA
RAPARIGAS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE
COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A
VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO
RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA
POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A
RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS.

(210) **676663** **MNA**

(220) 2021.11.25

(591)

(540)



(531) 2.3.11

VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS;
SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS.

(591)
(540)



(210) **676666** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT ANA RITA MORAIS AZEVEDO
(511) 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.
(591)
(540)

LAURIE

(531) 27.5.2

(531) 5.3.17 ; 26.1.3 ; 26.1.15

(210) **676667** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUATRO
CRAVOS, LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
CERVEJA.
(591)
(540)

BARRELO

(210) **676680** MNA
(220) 2021.11.26
(300)
(730) PT EDITSTREAM, LDA
(511) 38 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO
41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA
ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; EDIÇÃO DE
VÍDEOS
(591)
(540)



(531) 20.1.16 ; 24.17.25 ; 27.5.1

(210) **676670** MNA
(220) 2021.11.25
(300)
(730) PT ÉVORAHOTEL - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, SA
(511) 30 SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA];
PASTELARIA; BOLOS, TARTES E BISCOITOS
(BOLACHAS); CONFEITARIA; DOCES
ARTESANAIS; DOCES ARTESANAIS; SOBREMESAS
PREPARADAS (PASTELARIA).
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS
RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS DE

(210) **676681** MNA
(220) 2021.11.26
(300)
(730) PT NUEL NIO NIVALDO LOURENÇO DOS
SANTOS
(511) 25 VESTUÁRIO
(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO;
(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.1 ; 29.1.1

(210) **676685****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT CATA G COMÉRCIO TÊXTEIS LDA**

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPELARIA

(591)

(540)

LISBONNE(210) **676682****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT EXPOENTE GABARITO, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS

(591)

(540)

Rebel

(531) 27.5.17

(210) **676738****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT HELGA ALEXANDRA MOUSINHO
MEDINA LOBATO**

(511) 11 ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA

20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]

35 DECORAÇÃO DE VITRINES; DECORAÇÃO DE MONTRAS

37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS

42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO DE MÓVEIS

(591)

(540)

(210) **676683****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT EXPOENTE GABARITO, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA; SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

THE REBELLO

(531) 27.5.17

**REVENORA**(210) **676684****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT JORGE DE OLIVEIRA LEITE II LDA**

(511) 20 COLCHÕES; MOBILIÁRIO E MÓVEIS

(591) PANTONES: 656 U; 655 U;

(540)

**PRONINHO**
COLCHÕES

(531) 3.7.19 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(531) 27.5.1 ; 27.5.22

(210) **676739****MNA**

(220) 2021.11.26

(300)

(730) **PT EXPERIMENTA STUDIO, DESIGN E
CONSULTADORIA LDA**

(511) 21 BASES PARA VASOS DE PLANTAS; CACHE-POTS, SEM SER DE PAPEL; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLORES (VASOS PARA -); INSTRUMENTOS DE REGA; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; RECIPIENTES PARA REENVASAR PLANTAS;

- PRATOS PARA VASOS DE FLORES; SUPORTES PARA FLORES; SUPORTES PARA PLANTAS [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; REGADORES; TABULEIROS PARA SEMENTES; TERRÁRIOS DE INTERIOR; TERRÁRIOS DE INTERIOR [CULTIVO DE PLANTAS]; TERRÁRIOS DE INTERIOR [CULTURA DE PLANTAS]; TERRÁRIOS DE INTERIOR [VIVEIROS]; TERRÁRIOS DE INTERIOR PARA PLANTAS; VASOS; VASOS DE CHÃO; VASOS DE CHÃO EM BARRO; VASOS DE CHÃO FEITOS EM PEDRA; VASOS DE FLORES PARA CERIMÓNIAS; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA O CHÃO; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; VASOS EM VIDRO; VASOS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA FLORES; VASOS PARA FLORES DE METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA REBENTOS
- 31 PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS VIVAS; ÁRVORES [PLANTAS]; PLANTAS FRESCAS; PLANTAS

(591)

(540)

PLANTSTUDIO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
663424	2021.12.03	2021.12.03	JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA RODRIGUES	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 44. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
663950	2021.12.09	2021.12.09	PEDRO EMANUEL SOUSA COLAÇO LEAL	PT	42	
666343	2021.12.07	2021.12.07	ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES	PT	44	
669237	2021.12.09	2021.12.09	FILIPPE MENSURADO PITACHO	PT	28	
669959	2021.12.10	2021.12.10	OLHA MOSKALENKO	PT	41	
670070	2021.12.07	2021.12.07	EDUARDO OLIVEIRA NUNES	PT	41	
670348	2021.12.09	2021.12.09	ANA SOFIA ROUÇA CANDEIAS DOS REIS	PT	04 22 31	
671503	2021.12.10	2021.12.10	VINITREL, UNIPessoal LDA	PT	33	
671516	2021.12.10	2021.12.10	RAQUEL ALEXANDRA CARLOTO NARCISO	PT	14	
672473	2021.12.10	2021.12.10	AGITARIDEIAS ENERGÉTICAS, LDA.	PT	29 30 33	
672474	2021.12.10	2021.12.10	MOONGY, S.A.	PT	09 42	
672475	2021.12.10	2021.12.10	RUTE FILIPA DUARTE CAETANO VENTURA	PT	33	
672505	2021.12.10	2021.12.10	REGINA LAVANDARIAS INDUSTRIAIS, LDA	PT	37	
672518	2021.12.10	2021.12.10	MARIA DA GRAÇA LUCENA	PT	41	
672523	2021.12.10	2021.12.10	CONFECÇÕES JOPEL, LDA.	PT	25	
672524	2021.12.10	2021.12.10	TEVA PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	05	
672525	2021.12.10	2021.12.10	BETTERTECH - ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA	PT	09 42	
672527	2021.12.10	2021.12.10	PLIVA HRVATSKA D.O.O.	HR	05	
672548	2021.12.10	2021.12.10	MTC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA	PT	35 36	
672549	2021.12.10	2021.12.10	MARCO ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA ALVERCA	PT	43	
672598	2021.12.10	2021.12.10	ANA TERESA MARQUES IVO GASPAR BARREIROS	PT	35	
672712	2021.12.09	2021.12.09	ALUMIPAX - ALUMÍNIOS, LDA.	PT	06 17	
672745	2021.12.09	2021.12.09	CONZEL - CONSTRUÇÕES DO ZÊZERE, LDA.	PT	36	
672777	2021.12.09	2021.12.09	DANIEL ANTÓNIO PEREIRA	PT	25	
672781	2021.12.10	2021.12.10	ANTONIO CUNHA	PT	07 09 37 42	
672835	2021.12.09	2021.12.09	ÂNGELA CRISTINA DIAS DA SILVA ROCHA	PT	25	
672860	2021.12.09	2021.12.09	VITOR MANUEL GUEDES DA SILVA FERREIRA	PT	29	
672861	2021.12.10	2021.12.10	BALAGUÉ SANTOS, UNIPessoal LDA	PT	29 33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672868	2021.12.09	2021.12.09	ARMANDO ANTONIO SARIVA MILHEIRO	PT	29 30 31	
672874	2021.12.09	2021.12.09	CARLOS JOSÉ DIAS LOURENÇO	PT	43 44	
672877	2021.12.09	2021.12.09	ANTÓNIO JOÃO DUARTE GONÇALVES AMARO	PT	45	
672889	2021.12.09	2021.12.09	PEDRO MIGUEL DA MATA ESPADA	PT	06 08 10 12 24 25 28 45	
672898	2021.12.09	2021.12.09	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ARAÚJO	PT	41	
672902	2021.12.09	2021.12.09	ANDREIA FILIPA FERNANDES ALEXANDRE	PT	31	
672903	2021.12.09	2021.12.09	CÁTIA CAROLINA BRANCO BARBOSA	PT	44	
672919	2021.12.09	2021.12.09	DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OURÉM, S.A.	PT	33	
672920	2021.12.09	2021.12.09	DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OURÉM, S.A.	PT	33	
672924	2021.12.09	2021.12.09	RINNE, UNIPessoal, LDA	PT	16 18 25	
672930	2021.12.09	2021.12.09	PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA	PT	05	
672931	2021.12.09	2021.12.09	BÁRBARA FILIPA NOGUEIRA BARROSO	PT	09 41	
672949	2021.12.09	2021.12.09	PLAKAMAT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S. A.	PT	17	
672958	2021.12.09	2021.12.09	CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES SA	PT	33	
672961	2021.12.09	2021.12.09	JOSÉ MANUEL DOS SANTOS LEITE	PT	35 41	
672970	2021.12.09	2021.12.09	HENRIQUE MIGUEL CABRAL LEMUS DOS SANTOS	PT	37 42	
672972	2021.12.09	2021.12.09	INDEPENDENCE INVESTMENTS, LDA.	PT	41	
672980	2021.12.09	2021.12.09	CARGILL PORTUGAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	05	
672993	2021.12.09	2021.12.09	HATHOR LABS UK LTD	GB	09 42	
673005	2021.12.09	2021.12.09	GENIOBRAS LDA	PT	16	
673007	2021.12.10	2021.12.10	ANA LUÍSA ANDRADE FERREIRA BORGES	PT	42 45	
673036	2021.12.09	2021.12.09	CRITICAL SOFTWARE, S.A.	PT	41	
673041	2021.12.09	2021.12.09	ISABEL GONZALEZ DUARTE - PSICOLOGIA LDA	PT	41	
673052	2021.12.10	2021.12.10	ISABEL MARIA QUINTEIRO DOS SANTOS	PT	29 30 31 44	
673060	2021.12.10	2021.12.10	BIOFABICS LDA	PT	30 43	
673073	2021.12.09	2021.12.09	MARCIA TASSIANA MACHADO DE CARVALHO MARQUES ZACHARIAS	PT	30	
673074	2021.12.10	2021.12.10	JORGE DANTAS - SERVIÇOS MÉDICOS, UNIPessoal LDA	PT	41	
673077	2021.12.09	2021.12.09	MARINHO DA SILVA GONÇALVES	PT	35	
673078	2021.12.10	2021.12.10	GREEN ONE CAPITAL SCR, S. A.	PT	36	
673081	2021.12.10	2021.12.10	MONICA PATRÍCIA PÃO MOLE ALGARVIO	PT	24 25	
673088	2021.12.10	2021.12.10	JOSÉ RICARDO DA SILVA MATEUS	PT	39	
673093	2021.12.10	2021.12.10	LOURDES PATRICIA DE FRANÇA VALENTIM BAPTISTA	PT	18 20	
673097	2021.12.10	2021.12.10	MAYARA JADE BARROS DE SOUSA ARAUJO LIMA	PT	03 04 21	
673105	2021.12.10	2021.12.10	FRANCISCA VILHENA MESQUITA DOS SANTOS LOIO	PT	25	
673110	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673114	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673115	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673116	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673117	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673118	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673120	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673121	2021.12.09	2021.12.09	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
311755	1996.09.03	2021.12.10	O INDEPENDENTE GLOBAL - EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, S.A.	PT	16	levantamento da apreensão processo 1148/06.3tylsb-tribunal judicial da comarca de lisboa-juízo de comércio de lisboa-juiz 2 insolvente:o independente global-edição de publicações periódicas, s.a. e outro(s) presidente com. credores: foote cone & belding-publicidade, lda.
358623	2002.10.17	2021.12.10	O INDEPENDENTE GLOBAL - EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, S.A.	PT	16	levantamento da apreensão processo nº 1148/06.3tylsb - tribunal judicial da comarca de lisboa - juízo de comércio de lisboa - juiz 2 insolvente: o independente global - edição de publicações periódicas, s.a. e outro(s); presidente com. credores: foote cone & belding - publicidade, lda.
637508	2020.08.06	2021.10.15	ANA RAQUEL DUARTE FURTADO DA LUZ RORIGUES	PT	35	sentença do tpi, juiz 1, proc. 443/20.3yhlsb, dá provimento ao recurso e recusa o registo. decisão singular do trl, p.i.c.r.s., julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registo
642742	2021.04.15	2021.09.10	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	20	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 240/21.9yhlsb, julga recurso procedente e revoga o despacho do inpi na parte em que recusou o registo da marca para assinalar molduras, garrafeiras [mobiliario]; estantes para vinho [mobiliario] .

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666021	2021.05.12	2021.12.06	POPQUESTION II - COMUNICAÇÃO, LDA	PT	38	artigos 232º, nº 1, alínea h); 229º nº 5 do cpi.
667042	2021.05.27	2021.12.07	BRUNA FILIPA DA SILVA MOREIRA	PT	35	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
667452	2021.06.05	2021.12.07	DIOGO MANZONI DE SEQUEIRA SOUSA GUERRA	PT	30	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
668729	2021.06.28	2021.12.07	EUGÉNIA MARIA CRISTÓVÃO RODRIGUES AMARO	PT	41 44	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
669351	2021.07.05	2021.11.30	RAQUEL PATRICIA AFONSO TORRES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
669923	2021.07.16	2021.12.09	OMAR SALAMA, LDA	PT	05	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018

Renovações

N.ºs 162 308, 170 069, 189 190, 232 420, 242 461, 252 699, 329 456, 332 936, 349 275, 489 036, 490 358, 490 843, 492 036, 493 608, 494 795, 494 956, 495 162, 495 584, 495 721, 496 175, 496 326 e 496 527.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
318767	2001.06.04	2021.12.06	LUIS FILIPE DE SEABRA LOPES	PT	
319009	2001.06.04	2021.12.06	DENSO CORPORATION	JP	
319055	2001.06.04	2021.12.06	RÁDIO EUROPA CRL	PT	
319089	2001.06.04	2021.12.06	RUDIS - CALÇADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LDA.	PT	
319159	2001.06.04	2021.12.06	WARNER BROS. ENTERTAINMENT INC.	US	
319190	2001.06.04	2021.12.06	KNORR-NAEHRMITTEL AG.	CH	
319192	2001.06.04	2021.12.06	MONDELEZ EUROPE GMBH	CH	
319193	2001.06.04	2021.12.06	MONDELEZ EUROPE GMBH	CH	
319902	2001.06.04	2021.12.06	BEIRA QUEIJOS-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALIMENTAR LDA	PT	
320465	2001.06.04	2021.12.06	CASTROL LIMITED	GB	
320891	2001.06.04	2021.12.06	PHYTOLAB, S.L.	ES	
321134	2001.06.04	2021.12.06	WELLA OPERATIONS US, LLC	US	
324488	2001.06.04	2021.12.06	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
324492	2001.06.04	2021.12.06	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
324493	2001.06.04	2021.12.06	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
337804	2001.06.04	2021.12.06	MARIA DE FÁTIMA PIRES GALEGO	PT	
337839	2001.06.04	2021.12.06	RUDIS - CALÇADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LDA.	PT	
340756	2001.06.04	2021.12.06	BIG THING-PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
340799	2001.06.04	2021.12.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL MARACHÃO, LDª.	PT	
340902	2001.06.04	2021.12.06	GEDITRADE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
340938	2001.06.04	2021.12.06	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LANIFÍCIOS	PT	
340964	2001.06.04	2021.12.06	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
341068	2001.06.04	2021.12.06	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	PT	
341129	2001.06.04	2021.12.06	BRANDCARE EST 2014, S.A.	PT	
341218	2001.06.04	2021.12.06	GANGA AZUL- COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	
341298	2001.06.04	2021.12.06	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
341321	2001.06.04	2021.12.06	NOBRE ALIMENTAÇÃO, S.A.	PT	
341363	2001.06.04	2021.12.06	MGSI-ACESSÓRIOS PARA INDUSTRIAS, LDA.	PT	
341405	2001.06.04	2021.12.06	MELAIR - AGÊNCIA VIAGENS REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.	PT	
341458	2001.06.04	2021.12.06	ANTÓNIO SERAFIM FERREIRA MONTEIRO	PT	
341570	2001.06.04	2021.12.06	VETURA	FR	
341611	2001.06.04	2021.12.06	BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS, S.A.	PT	
342187	2001.06.04	2021.12.06	JORGE SÁ, S.A.	PT	
342235	2001.06.04	2021.12.06	LABORATÓRIOS INIBSA, S.A.	PT	
342330	2001.06.04	2021.12.06	MANUEL MARTINS BENTO	PT	
342333	2001.06.04	2021.12.06	CÔR, LINHA, IMAGEM, PROJECTO-DESIGN E COMUN., LDA.	PT	
342339	2001.06.04	2021.12.06	TERESA PAULA CORREIA SOARES	PT	
342349	2001.06.04	2021.12.06	COLD CAR S.P.A.	IT	
342353	2001.06.04	2021.12.06	SARTAL-SOC.AGRICOLA DE REPOVOAMENTO FLORESTAL, LDA	PT	
342360	2001.06.04	2021.12.06	JOSÉ JOAQUIM BARROS DA SILVA	PT	
345254	2001.06.04	2021.12.06	J. MOREIRA S.A.	PT	
345655	2001.06.04	2021.12.06	SOCIEDADE QUINTA DO PORTAL, S.A.	PT	
346509	2001.06.04	2021.12.06	JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS, S.A.	PT	
346528	2001.06.04	2021.12.06	MEDINFAR-SOROLÓGICO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, S.A.	PT	
346851	2001.06.04	2021.12.06	MOVENSIS - SERVIÇO DE APOIO A	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
346857	2001.06.04	2021.12.06	COMUNICAÇÕES, S.A.	AU	
347341	2001.06.04	2021.12.06	HOSPIRA AUSTRALIA PTY LTD	PT	
347343	2001.06.04	2021.12.06	CASTELINHO, VINHOS, SA.	PT	
347394	2001.06.04	2021.12.06	CASTELINHO, VINHOS, SA.	PT	
347448	2001.06.04	2021.12.06	QUINTA DO CRASTO, S.A.	PT	
347448	2001.06.04	2021.12.06	KILUVA PORTUGUESA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LDA.	PT	
347449	2001.06.04	2021.12.06	KILUVA PORTUGUESA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LDA.	PT	
347459	2001.06.04	2021.12.06	DIELORA - MALHAS E CONFECÇÕES, LDA.	PT	
347471	2001.06.04	2021.12.06	SOTOROCK HOLDINGS LIMITED	GI	
347510	2001.06.04	2021.12.06	GGB, INC.	US	
347529	2001.06.04	2021.12.06	JOSÉ DA SILVA PEREIRA	PT	
347542	2001.06.04	2021.12.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DE VENTUZELA, SA.	PT	
347554	2001.06.04	2021.12.06	INTYME LINE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.	PT	
347613	2001.06.04	2021.12.06	MODALFA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.	PT	
347631	2001.06.04	2021.12.06	SAG GEST-SOLUÇÕES AUTOMÓVEL GLOBAIS, SGPS, SA.	PT	
347639	2001.06.04	2021.12.06	MOTORTEJO - COMÉRCIO IND. AUTOMÓVEL, SA	PT	
347665	2001.06.04	2021.12.06	J. RAPOSO & RAPOSO, LDA.	PT	
347680	2001.06.04	2021.12.06	CASIMIRO NOVAIS & FILHOS, LDA.	PT	
347715	2001.06.04	2021.12.06	AMBEV S.A.	BR	
347741	2001.06.04	2021.12.06	GPSAÚDE, SGPS, S.A.	PT	
347761	2001.06.04	2021.12.06	PCJ - PÚBLICO, COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, S.A.	PT	
347764	2001.06.04	2021.12.06	PCJ - PÚBLICO, COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, S.A.	PT	
347847	2001.06.04	2021.12.06	FEDERICO BELTRAMI	PT	
347848	2001.06.04	2021.12.06	JOSE RAMON ECHEBARRIA URRUTIA	ES	
347921	2001.06.04	2021.12.06	SÉRGIO DA CRUZ AGRA	PT	
347929	2001.06.04	2021.12.06	GRAFE - PUBLICIDADE, LDA.	PT	
348818	2001.06.04	2021.12.06	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
416526	2001.06.04	2021.12.06	VBG GROUP AB	SE	
478893	2011.06.03	2021.12.06	DELIFRANCE S.A.	FR	
480321	2011.06.03	2021.12.06	ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	PT	
480383	2011.06.03	2021.12.06	DAI-SOCIEDADE DE DESENVOL. AGRO-INDUSTRIAL, S.A.	PT	
480413	2011.06.03	2021.12.06	RIGHT BUTTON TELECOMUNICAÇÕES, UNIPessoal LDA.	PT	
480417	2011.06.03	2021.12.06	JOÃO PAULO CONCEIÇÃO GUEDES DE MELO	PT	
480419	2011.06.03	2021.12.06	3D LAB, COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE IMAGEM, LDA.	PT	
480425	2011.06.03	2021.12.06	ISABEL MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA MELO	PT	
480739	2011.06.03	2021.12.06	CAVES CORTE REAL - SOCIEDADE DE VINHOS ESPUMANTES, LDA.	PT	
480740	2011.06.03	2021.12.06	COSTA MOREIRA IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
480790	2011.06.03	2021.12.06	ANA CRISTINA ANDRADE MARTINS	PT	
480796	2011.06.03	2021.12.06	CASTELHANO & FERREIRA - INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E DIVISÓRIAS, S.A.	PT	
480799	2011.06.03	2021.12.06	PULSAYVOY, S.L.	ES	
480800	2011.06.03	2021.12.06	PEDRO MANUEL DA SILVA FILIPE	PT	
480802	2011.06.03	2021.12.06	MANUEL MIGUEL PEREIRA - INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
480804	2011.06.03	2021.12.06	DEZIDÉRIO, SANTOS & MARTINS, LDA.	PT	
480807	2011.06.03	2021.12.06	AL - ANTUNES LIVREIROS, UNIPessoal LDA.	PT	
480813	2011.06.03	2021.12.06	ESTABELECIMENTOS TEOFILO FONTAINHAS NETO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.	PT	
480818	2011.06.03	2021.12.06	CENÁRIOS D'OURO - OPERADOR TURÍSTICO DO DOURO E TRÁS-OS-MONTES S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
480828	2011.06.03	2021.12.06	CREATIVE NAIL DESIGN, INC.	US	
480841	2011.06.03	2021.12.06	AFECTUS, LDA.	PT	
642495	2020.11.11	2021.12.06	RUBEN RUA UNIPessoal LDA	PT	
645585	2020.11.26	2021.12.06	ANA MARGARIDA ROSA FERREIRA GOMES	PT	
647988	2020.11.27	2021.12.06	VÉRTICE CRISTALINO - UNIPessoal LDA	PT	
647992	2020.11.27	2021.12.06	PROTAGONISTODROMO UNIPessoal LDA	PT	
648243	2020.11.25	2021.12.06	ESPERANÇA MARIA PEDRAS CADIMA	PT	
648556	2020.11.27	2021.12.06	INFRAQUINTA- EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DO LAGO, E.M.	PT	
648725	2020.11.27	2021.12.06	PEDRO GOMES	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
354081	2021.11.24	SAINT-GOBAIN DENMARK A/S	DK	LECA DANMARK A/S	DK	TRANSMISSÃO TOTAL.
522279	2021.11.22	JAWS - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
661691	2021.11.30	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	INDEJIVAT, LDA.	PT	
667328	2021.11.22	ALFABETO LINEAR - UNIPessoal, LDA.	PT	NEW DERMA - ESTÉTICA AVANÇADA E SAÚDE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
675489	2021.11.05	2021.11.18	CARLOS ALBERTO PINTO FIGUEIREDO	PT	20	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
620953	2019.03.22	2021.12.07	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O Nº 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES;25; 35;36; 37; 41 E 43.

Outros Atos

670677. – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

671857. – LIMITADA A CLASSE 20 A: «MOBILIÁRIO EXCLUSIVO DE USO INTERIOR, ESPECIFICAMENTE AQUELES DESTINADOS À SALAS DE JANTAR E ESTAR; CADEIRAS, MESAS, SOFÁS E CADEIRÕES CONFECIONADOS EM MADEIRA, COURO, COURO ECOLÓGICO, METAL E TECIDO.»

675173. – SUPRIMIDA A CLASSE 42.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
654469	20024532 19	2021.08.06	2021.12.03	CAVES CAMPELO, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
655042	20024725 33	2021.08.16	2021.12.03	LUÍS JORGE COELHO SILVA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
660343	20024459 93	2021.08.03	2021.12.03	CLÁUDIA SOFIA SEQUEIRA DOS SANTOS	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
479776	2021.11.30	2021.12.07	HIDRAUVIANA, HIDRÁULICAS & ACESSÓRIOS, LDA.	
627667	2021.11.30	2021.12.07	JOAQUIM GABRIEL DE BARROS RODRIGUES UNIPessoal LDA	
630946	2021.11.30	2021.12.07	MOTIVOS CAMPESTRES, UNIPessoal LDA.	
634594	2021.11.30	2021.12.07	LEANBOX S.L.	
635475	2021.11.30	2021.12.07	JOSÉ JÚLIO TORRES ALVES DOS SANTOS	
637602	2021.11.30	2021.12.07	CATARINA CABELEIRA DE ALMEIDA	
643899	2021.11.30	2021.12.07	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO PORTUGUÊS DE SANTIAGO	
648074	2021.11.30	2021.12.07	EDUARDO JOAQUIM FRAGOSO MARTINS SOARES	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1534613-E1	2021.10.21	KB PURE LTD	IL	03	
1624653	2021.09.03	FUJIAN QUANZHOU XIFANG CULTURAL CREATIVITY CO., LTD	CN	21	
1624654	2021.09.03	FUJIAN QUANZHOU XIFANG CULTURAL CREATIVITY CO., LTD	CN	21	
1624659	2021.09.07	GFL SP. Z O.O.	PL	39	
1624765	2021.09.03	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1624769	2021.09.03	FUJIAN PROVINCE DEHUA BUERGONGFANG CERAMICS CO., LTD	CN	21	
1624770	2021.09.03	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1624771	2021.09.03	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1624783	2021.09.01	COVESTRO INTELLECTUAL PROPERTY GMBH & CO. KG	DE	01 16	
1624835	2021.10.07	KUZNETSOV ANDREI NIKOLAEVICH	RU	25	
1625011	2021.07.22	DOMOGATSKIY SERGEY ALEKSANDROVICH	RU	06 19 35 37 42	
1625038	2021.09.29	MARIA GARCIA DE FLEURY	US	41	
1625112	2021.10.06	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	05	
1625190	2021.06.23	SPERRY COMMERCIAL, INC.	US	36	
1625435	2021.10.07	BIO X CELL	US	01	
1625606	2021.09.27	HOCHDORF SWISS NUTRITION AG	CH	05 29	
1625656	2021.09.21	LINDAUER DORNIER GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG	DE	04	
1625720	2021.09.20	ABCHIMIE	FR	01 02 17	
1625726	2021.09.22	MDP LOISIRS	FR	35 37	
1625727	2021.09.22	MDP LOISIRS	FR	35 37	
1625755	2021.08.11	ALSA FRANCE	FR	29 30	
1625756	2021.08.11	ALSA FRANCE	FR	29 30	
1625757	2021.08.11	ALSA FRANCE	FR	29 30	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1625776	2021.06.21	ALDI EINKAUF SE & CO. OHG	DE	08 09 15 16 21 28	
1625909	2021.07.28	JD GROUP	FR	20	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1591655 1592306	2021.01.21 2021.04.16	2021.12.09 2021.12.09	PHIACADEMY DOO BEOGRAD QUANTEC GMBH	RS DE	03 05 44 09 10	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
43492	2001.06.04	2021.12.06	LAR DO CÉU-ASSISTÊNCIA PARA PESSOAS IDOSOS LDA.	PT	
43591	2001.06.04	2021.12.06	DANIEL ACÁCIO FERREIRA LOPES	PT	
43595	2001.06.04	2021.12.06	MÁRIO SILVA & SILVA, S.A.	PT	
43645	2001.06.04	2021.12.06	JACQUELINE FREY, LIMITADA	PT	
44042	2001.06.04	2021.12.06	MARKETHINGS-MARKETING INTEGRADO,LDA	PT	
44106	2001.06.04	2021.12.06	IMADEx IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DA MADEIRA LDA	PT	
44136	2001.06.04	2021.12.06	INSTITUTO PARTICULAR DE DESENV. SÓCIO-CULTURAL	PT	
44143	2001.06.04	2021.12.06	BEIRANEVES - SOC. MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13200 13309	2001.06.04 2001.06.04	2021.12.06 2021.12.06	FERNANDO NUNES MONTEIRO LDA. MARKETHINGS - MARKETING INTEGRADO, LDA.	PT PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53115** **LOG**
(220) 2021.11.24
(730) **PT SINERWORK, MEDIAÇÃO**
IMOBILIÁRIA, LDA.
(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(591)
(540)



SW - PLACES

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.22

(210) **53121** **LOG**
(220) 2021.11.26
(730) **PT PERIPLO DE TALENTOS LDA**
(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
AGÊNCIA DE HOSTESS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS;
SELEÇÃO DE PESSOAL; AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
(591)
(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52684	2021.12.09	2021.12.09	TRIPLA AREA - ESCOLAS DE CONDUÇÃO, LDA	PT	
52735	2021.12.09	2021.12.09	CARLOS JOSÉ MENDES DA COSTA	PT	
52741	2021.12.09	2021.12.09	DANIEL ANTÓNIO PEREIRA	PT	
52748	2021.12.09	2021.12.09	CLÁUDIO RODRIGUES	PT	
52766	2021.12.10	2021.12.10	EVA BELMIRA DA SILVA ALVES	PT	
52770	2021.12.10	2021.12.10	CATIA CARVALHO	PT	
52773	2021.12.10	2021.12.10	DOMINGOS HELDER MENDES SIMPLÍCIO	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52297	2021.05.20	2021.12.06	JOAQUIM CHAVES FITNESS 2, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	nos termos das alíneas c) e d), do artigo 288º e do nº 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.

Renovações

N.ºs 25 498.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2357	2001.06.04	2021.12.06	VIDRARIA CENTRAL DE ERMESINDE, LDA	PT	
2358	2001.06.04	2021.12.06	DINIZ & ÁVILA, TRADING LDA.	PT	
2359	2001.06.04	2021.12.06	SERAFIM EDUARDO LOPES VERISSIMO	PT	
2373	2001.06.04	2021.12.06	TLG-TRANSPORTES LIQUIDOS E GASOSOS LDA.	PT	
2374	2001.06.04	2021.12.06	PENA,MAC.BOTE.MON.NO.B.GUED.RUIZ & ASSOC.SOC.ADVOG.	PT	
2382	2001.06.04	2021.12.06	CONFEITARIA DO MONTE, LDA.	PT	
2533	2001.06.04	2021.12.06	MULTITEMA- SGPS SA.	PT	
2534	2001.06.04	2021.12.06	MULTITEMA-PRODUÇÕES GRÁFICAS SA.	PT	
2660	2001.06.04	2021.12.06	ORIGEM TEXTIL, LDA.	PT	
2785	2001.06.04	2021.12.06	LACTIDOURENSE - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, LDA.	PT	
2804	2001.06.04	2021.12.06	JURIPRESS - CONTR. E EDIÇÃO DE INF. JURÍDICA, LDA.	PT	
2805	2001.06.04	2021.12.06	CASA E TUDO, SOC. DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	
2809	2001.06.04	2021.12.06	SAGE PORTUGAL - SOFTWARE, S.A.	PT	
13784	2011.06.03	2021.12.06	IT'S OK - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
20510	2001.06.04	2021.12.06	CASA DO PORCO BÍZARO - SUIN.DO VALE DO LIMA, LDA	PT	
23678	2011.06.03	2021.12.06	CÉLIA RICARDO MARTINEZ - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
23730	2011.06.03	2021.12.06	FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	PT	
23732	2011.06.03	2021.12.06	BECOSMIC, LDA.	PT	
23733	2011.06.03	2021.12.06	ELSA MANUELA DE SÁ FERNANDES QUEIRÓS LIMA NEVES	PT	
23735	2011.06.03	2021.12.06	CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUSA DA COSTA FERREIRA	PT	
23736	2011.06.03	2021.12.06	ANTIGO E NOBRE, LDA.	PT	
23738	2011.06.03	2021.12.06	ARMANDO GRAÇA BARREIRA	PT	
23741	2011.06.03	2021.12.06	CENÁRIOS D'OURO - OPERADOR TURÍSTICO DO DOURO E TRÁS-OS-MONTES S.A.	PT	
23742	2011.06.03	2021.12.06	SCHOOLWARE, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELECTRÓNICA, LDA.	PT	
50854	2020.11.27	2021.12.06	MARIA JOSÉ GARCIA-MORIS GARCIA	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52709	2021.09.03	2021.12.02	REDE A - EMISSORA REGIONAL DO SUL, LDA	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
53166 53168	2021.11.29 2021.11.29	2021.12.06 2021.12.06	JOSÉ MANUEL DIAS FERREIRA NATIVA-ARQUITECTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	31399	JOSÉ MANUEL DIAS FERREIRA	PT	LOGÓTIPO 53166
NOME DE ESTABELECIMENTO	43237	NATIVA-ARQUITECTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	LOGÓTIPO 53168

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Travessa de Monsanto nº56, 6ºD - 4250-295 PORTO
- Tel.: 914595959
- E-mail: machadoj10@gmail.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686